

Processo (de Recurso Administrativo) nº 9900088756/2024



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/processo/2c2ae754-13e9-4b38-aa12-30bc58a9ed1a

Tipo	Processo (de Recurso Administrativo)
Número	9900088756/2024
Assunto	Processo de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 90005/2024 - SRP para Eventos - Processo 9900058850/2024 LEDPRO EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ no 37.018.865/0001-95
Interessados	
Aberto em	04/09/2024
Setor autuante	158 - FAN - SUPADM - SUPERIN. ADMINISTRATIVA (41.41)



Processo (de Recurso Administrativo) nº 9900088756/2024

Peça 1. Recurso de Licitação



Confira os dados deste documento utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/9a3b5f31-bd05-4406-9e78-dd82431d565b

Espécie/Tipo	Recurso de Licitação
Número	
Assunto	Impugnação ao Edital
Restrições	"Interno"



Impugnação pregão 90005/24

contato@perfilaudio.com <contato@perfilaudio.com> Para: licitacao@niteroi-artes.gov.br

4 de setembro de 2024 às 00:09

Bom dia!

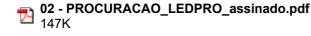
Em anexo.

Favor confirmar o recebimento deste email.

Att

Barbara Tostes França Led Pro Eventos Ltda CNPJ 37.018.865/0001-95 21 979539696

5 anexos







CONT SOCIAL LTDA NOVO.pdf 5225K

IMPUGNACAO_AO_EDITAL_-_EXIGENCIA_assinado (1).pdf min public procura tce.pdf 435K



Impugnação pregão 90005/24

contato@perfilaudio.com <contato@perfilaudio.com> Para: licitacao@niteroi-artes.gov.br

4 de setembro de 2024 às 00:11

Bom dia!

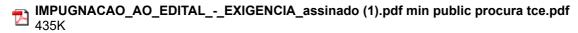
Em anexo.

Favor confirmar o recebimento deste email.

Att

Barbara Tostes França Led Pro Eventos Ltda CNPJ 37.018.865/0001-95 21 979539696

5 anexos







cnpj Itda.pdf 100K

CONT SOCIAL LTDA NOVO.pdf
5225K



Impugnação pregão 90005/24

Licitação FAN com>contato@perfilaudio.com

4 de setembro de 2024 às 15:26

Prezados da Empresa Led Pro Eventos Ltda,

Tomamos ciência da impugnação apresentada e informamos que a referida será analisada conforme o item 13 do Edital.

--

Atenciosamente,

Fundação de Arte de Niterói - FAN Setor de Licitação

www.culturaniteroi.com.br Instagram: @culturaniteroi Facebook: @culturaniterói



FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Impugnação pregão 90005/24

contato <contato@perfilaudio.com>
Para: Licitação FAN <licitacaofundacaonit@gmail.com>

4 de setembro de 2024 às 15:37

Obg.

Enviado do meu Galaxy

----- Mensagem original -----

De: Licitação FAN < licitaca of undaca on it@gmail.com >

Data: 04/09/2024 15:27 (GMT-03:00) Para: contato@perfilaudio.com

Assunto: Re: Impugnação pregão 90005/24

[Texto das mensagens anteriores oculto]



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S.A

LEDPRO EVENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.018.865/0001-95, com sede na Rua Sidney Georg Martins Junior, nº 05, Apt 201, Prédio 100, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, CEP 104588, neste ato representada por sua representante legal Barbara Tostes Franca, CPF nº 076.928.287-33, vem, por meio de seu patrono, in fine assinado, com endereço eletrônico andre.luiz@goncalvesesilva.com.br, onde receberá notificações e intimações, interpor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face do Pregão Eletrônico nº 90005/2024., no Processo Licitatório nº 9900058850/2024, da UASG n.º 453500 conduzidos por Vossa Senhoria, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre ressaltar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data da sessão pública foi marcada para o dia 11 de setembro de 2024, conforme cópia anexa, e que o edital estipula o prazo de 03 dias úteis



antecedentes à data fixada para recebimento das propostas de habilitação, que será no dia 09 de setembro de 2024, conforme disposições presente no edital e no artigo 165, inciso "I" da Lei nº 14.133/21. Portanto, a presente peça é tempestiva.

2. DOS FATOS

- 2.1. A empresa LEDPRO EVENTOS LTDA., que atua no mercado de locação de estruturas para eventos, tomou conhecimento do Pregão Eletrônico nº 90005/2024, que visa registrar preços para a futura contratação de serviços semelhantes aos que a empresa oferece. O edital, publicado com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública, estipula a data da sessão pública foi marcada para o dia 11 de setembro de 2024;
- 2.2. No entanto, ao analisar o edital e seus anexos, a LEDPRO EVENTOS LTDA. identificou algumas exigências desproporcionais e não alinhadas com a natureza dos serviços licitados. Registra-se, como é feito reiteradas vezes por essa respeitosa UASG, especificamente, a necessidade de que a licitante tenha engenheiros civis, elétricos e de segurança do trabalho em seu quadro permanente, ou que apresente declarações de compromisso de disponibilidade, está especificada na letra "b" do Grupo 02, A exigência de registro da licitante e de seus profissionais nos conselhos regionais de engenharia (CREA) ou arquitetura (CAU) também no Grupo 02, na letra "e", Há a exigência de que a licitante apresente, na habilitação, o Certificado de Licenciamento de Veículos expedido pelo órgão de trânsito de origem, em nome da licitante, válido para 2024, demonstrando que o veículo é um "Caminhão Trio Elétrico", A exigência de que a empresa tenha registro no Cadastro de Turismo do Ministério do Turismo (CADASTUR) para infraestrutura de eventos, Grupo 02, Letra "d";
- 2.3. Além disso, a LEDPRO EVENTOS LTDA. verificou que o edital agrupa diversos itens, em especial no que diz respeito ao trio elétrico. Trata-se da locação de um veículo de grande porte e sistema de sonorização, este grupamento, sem a justificativa em estudo técnico preliminar, importa no comprometimento da competitividade do certame;



- 2.4. A empresa também observou que o valor global estimado para o contrato é de R\$ R\$ 14.999.698,44 (quatorze milhões, novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos.), conforme mencionado no aviso de licitação. Este montante indica a importância e a magnitude do projeto, reforçando a necessidade de que o processo licitatório seja conduzido de forma a maximizar a competitividade e a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública; e
- 2.5. Com base na análise detalhada do edital e considerando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia, a LEDPRO EVENTOS LTDA. identificou que as exigências estabelecidas podem prejudicar a ampla participação de empresas qualificadas no certame. Por essa razão, a empresa decidiu formalizar esta impugnação, buscando a adequação das exigências de qualificação técnica e a reavaliação dos agrupamentos de itens em lotes, visando garantir um processo licitatório justo e competitivo.

3. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

3.1. DO DIREITO A ACESSO A INFORMAÇÕES

A Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações no âmbito da administração pública, estabelece em seu artigo 7º, inciso VI, o direito fundamental de obter "informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos". Esse dispositivo consagra o princípio da publicidade e da transparência como preceitos fundamentais para assegurar a lisura e a legalidade dos processos administrativos e licitatórios.

No contexto do processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 90005/2024., no Processo Licitatório nº 9900058850/2024, da UASG n.º 453500, torna-se imperativa a aplicação desse princípio para garantir que todos os participantes tenham acesso irrestrito a documentos e informações que impactam diretamente a sua qualificação e a condução do certame. Em especial, é crucial que o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que eventualmente justifique a exigência a necessidade de que a licitante tenha engenheiros civis, elétricos e de segurança do trabalho em seu quadro permanente, ou que apresente declarações de compromisso de disponibilidade, está especificada na letra "b" do Grupo 02; a exigência de registro da licitante e de seus profissionais nos conselhos regionais de engenharia (CREA) ou arquitetura (CAU) no Grupo 02, na letra "e"; a exigência de que a



licitante apresente, na habilitação, o Certificado de Licenciamento de Veículos expedido pelo órgão de trânsito de origem, em nome da licitante, válido para 2024, demonstrando que o veículo é um "Caminhão Trio Elétrico"; e a exigência de que a empresa tenha registro no Cadastro de Turismo do Ministério do Turismo (CADASTUR) para infraestrutura de eventos, Grupo 02, Letra "d". Juntamente com a matriz de risco que justifique estas e demais exigências do edital.

A exigência de tal documentação não é apenas um direito da empresa impugnante, mas um dever da Administração Pública, uma vez que a ausência de transparência na disponibilização de informações relevantes pode comprometer a competitividade, a igualdade de condições entre os licitantes e, por consequência, a própria legalidade do certame.

Dessa forma, a invocação do artigo 7º, inciso VI, da Lei nº 12.527/2011, fundamenta o pedido para que a Administração Pública disponibilize todos os documentos essenciais à compreensão completa e justa dos critérios utilizados no processo licitatório.

Isso inclui, necessariamente, a apresentação de estudos, pareceres técnicos e demais documentos que embasaram a exigência de qualificação técnica, como o tempo mínimo de fundação, assegurando assim o respeito aos princípios constitucionais da publicidade, da transparência e da isonomia.

Assim, a concessão dos documentos solicitados, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, não só atende aos preceitos legais, mas também reforça a confiança dos participantes no processo licitatório, promovendo a justiça e a integridade no uso dos recursos públicos.

3.2. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

A Constituição Federal de 1988 dispõe sobre os princípios norteadores da administração pública, que são fundamentais para assegurar a legitimidade e a transparência dos atos administrativos, especialmente no que tange aos processos licitatórios. Esses princípios são a legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e eficiência. Além disso, a Lei 14.133/2021, 13.303/16 e o DECRETO Nº 14.728/2023, do Município de Niterói também estabelecem diretrizes



claras para a condução de processos licitatórios, garantindo que a administração pública atue de forma justa e equitativa.

O princípio da legalidade determina que a administração pública só pode atuar conforme a lei. No contexto das licitações, isso significa que todas as exigências e procedimentos devem estar expressamente previstos na legislação pertinente, evitando a inclusão de requisitos arbitrários ou desnecessários que possam restringir a competitividade.

O princípio da impessoalidade assegura que a administração pública deve tratar todos os licitantes de maneira igualitária, sem favorecimentos ou discriminações. Qualquer exigência que possa criar barreiras desnecessárias ou favorecer determinados concorrentes viola este princípio.

O princípio da moralidade administrativa impõe que os atos da administração pública devem estar pautados pela ética e pela honestidade, buscando sempre o interesse público e não o benefício de interesses privados. A inclusão de exigências desproporcionais e sem justificativa razoável pode ser vista como uma afronta a este princípio.

O princípio da publicidade garante a transparência dos atos administrativos, permitindo que todos os interessados tenham pleno conhecimento das condições e requisitos estabelecidos no edital. Exigências complexas e desnecessárias que não são claramente justificadas podem comprometer a transparência do processo.

O princípio da eficiência exige que a administração pública busque sempre a melhor relação custo-benefício, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficaz. Exigências desproporcionais, como a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) para serviços de locação de estruturas para eventos, podem aumentar custos desnecessariamente e limitar a eficiência do processo.

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 estabelece que:

"A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os



concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Este dispositivo constitucional reforça a necessidade de assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes em um processo licitatório. Isso implica que quaisquer exigências de qualificação técnica e econômica devem ser estritamente indispensáveis para garantir o cumprimento das obrigações contratuais.

Quanto a sempre invocada discricionariedade conferida à Administração em estabelecer exigências, ainda que existente, deve ser exercida dentro dos limites da razoabilidade e proporcionalidade, conforme dispõe o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Lei Federal nº 13.303/16, que regula o estatuto jurídico das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, enfatiza em seu art. 42, inciso VIII, a necessidade de projeto básico, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, para contratação de obras ou SERVIÇOS – em especial ao analisar o objeto por ser tratar de uma solução que exige integração.

O Decreto Municipal nº 14.730/2023, base do edital impugnado, no seu artigo 30 exige que o Estudo Técnico Preliminar evidencie o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do termo de referência ou projeto básico e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação, a ser realizado pelo órgão ou entidade requisitante.

Como argumento de reforço, o próprio TCU, em sua jurisprudência enfatiza da necessidade de fundamentação adequada e baseada em estudos técnicos prévios, para justificar exigências de qualificação técnica, como se exige a experiência mínima de cinco anos, para a prestação de serviços. A jurisprudência enfatiza que essa exigência deve ser proporcional e razoável, conforme a complexidade e os riscos do objeto licitado.

Assim como ocorreu no Acórdão 2076/2023 — Plenário, do Relator: JORGE OLIVEIRA no item 40 e 57 do julgado que transcrevo, *in verbis*:



- 40. As exigências constantes deste item da oitiva já tinham sido objeto de reprovação pelo Tribunal no certame anterior (Pregão 50/2021). A diferença agora, conforme apontado pela unidade jurisdicionada, é que o Estudo Técnico Preliminar da contratação tratou de justificar as exigências dos registros na fase de habilitação. De fato, o ETP da contratação trouxe justificativas para tal, conforme transcrição abaixo (peça 34, pp. 5 e 7)
- 57. Apontou-se, na instrução anterior e no TC Processo 004.520/2022-0, que os Decretos 14.741, de 22/4/1996 (peça 84), e 24.029, de 16/3/2004 (peça 85), ambos da Prefeitura do Rio de Janeiro, indicados pelo HGeRJ como fundamentação legal para a exigência, não justificariam a exigência. De fato, analisando os decretos mencionados, verifica-se que não consta em seus textos a informação relativa ao tombamento do edifício onde se situa a sede do hospital (Av. Duque de Caxias, 1551 Deodoro/RJ), havendo fortes indícios de que o prédio não seja nem mesmo tombado. E, em reforço a essa argumentação, é possível visualizar que as justificativas apresentadas pela unidade jurisdicionada giram em torno das características históricas do edifício, e não do seu suposto tombamento. Não sendo nem mesmo tombado o edifício, não seria legal nem mesmo razoável a exigência.

Uma realidade que não pode ser ignorada é a dificuldade enfrentada pela Administração Pública em elaborar documentos exigidos pela lei, como o Estudo Técnico Preliminar (ETP), em razão de limitações estruturais e operacionais.

É de conhecimento amplo a carência de pessoal, agravada pela necessidade de segregação eficaz de funções, muitas vezes impede que a Administração consiga atender plenamente aos diversos impositivos legais, incluindo a produção de estudos técnicos rigorosos que embasem as exigências do processo licitatório.

Entretanto, essa limitação interna não pode justificar a imposição de exigências que, por sua natureza, restringem a competitividade no certame. A elaboração de critérios que impactam diretamente a participação dos licitantes deve ser fundada em bases sólidas, amparadas por critérios objetivos, técnicos e legais, e não no subjetivismo ou na conveniência administrativa que, até mesmo o mérito administrativo encontra limite na razoabilidade e proporcionalidade.

Qualquer exigência que tenha o potencial de limitar a concorrência deve ser justificada por estudos técnicos específicos e detalhados, que demonstrem a proporcionalidade e a razoabilidade dessas condições em relação ao objeto do contrato.



A ausência de tais justificativas objetivas não só compromete a legalidade do processo licitatório, mas também fere os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade e eficiência, que regem a atuação da Administração Pública.

Em um cenário onde a fundamentação técnica é substituída por decisões arbitrárias ou subjetivas, a transparência do processo é comprometida, gerando insegurança jurídica e possibilitando o surgimento de desigualdades entre os concorrentes.

Portanto, é imperativo que a Administração Pública supere suas limitações internas e busque alternativas para garantir o cumprimento integral das exigências legais, inclusive mediante a contratação de consultorias especializadas ou a adoção de mecanismos que viabilizem a segregação de funções e a produção de documentos técnicos necessários.

Somente assim será possível assegurar que as exigências contidas nos editais de licitação sejam fundamentadas de forma técnica e objetiva, garantindo a justiça, a transparência e a competitividade nos certames públicos.

No caso em questão, a exigência de que a licitante tenha engenheiros civis, elétricos e de segurança do trabalho em seu quadro permanente, ou que apresente declarações de compromisso de disponibilidade, está especificada na letra "b" do Grupo 02; registro da licitante e de seus profissionais nos conselhos regionais de engenharia (CREA) ou arquitetura (CAU) no Grupo 02, na letra "e"; a apresentação, na habilitação, o Certificado de Licenciamento de Veículos expedido pelo órgão de trânsito de origem, em nome da licitante, válido para 2024, demonstrando que o veículo é um "Caminhão Trio Elétrico"; e que a empresa tenha registro no Cadastro de Turismo do Ministério do Turismo (CADASTUR) para infraestrutura de eventos, Grupo 02, Letra "d", sem a devida justificativa em estudo técnico preliminar (DOCUMENTO OBRIGATÓRIO). Portanto, a imposição de tais exigências configura uma violação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e eficiência.

Para que fique claro, o estudo técnico preliminar não se confunde com opinião de elemento integrante de corpo técnico. Uma vez que para elaboração do mesmo existe um conjunto de informações organizadas que é imposta pela própria lei, não podendo ser confundido por uma declaração fruto do subjetivismo.



3.3. DA EXIGÊNCIA DE QUE A LICITANTE TENHA ENGENHEIROS CIVIS, ELÉTRICOS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO EM SEU QUADRO PERMANENTE, OU QUE APRESENTE DECLARAÇÕES DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE, ESTÁ ESPECIFICADA NA LETRA "B" DO GRUPO 02

A exigência de que a licitante mantenha em seu quadro permanente profissionais das áreas de engenharia civil, elétrica e de segurança do trabalho, para a prestação de serviços de locação e montagem de equipamentos de sonorização, iluminação e geração de energia, configura uma oneração desnecessária e desproporcional aos licitantes. A locação de equipamentos técnicos, que é o foco principal deste certame, não requer, por natureza, a presença permanente de tais profissionais na estrutura da empresa licitante.

Conforme já mencionado o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece as que exigências nos procedimentos licitatórios devem observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Estes princípios impõem que os requisitos exigidos sejam adequados, necessários e equilibrados em relação ao objetivo da contratação. A manutenção de engenheiros civis, elétricos e de segurança do trabalho no quadro permanente de uma empresa de locação de equipamentos eletrônicos e sonoros extrapola o necessário para garantir a execução contratual.

Ademais, a locação e montagem de sistemas de som, iluminação e geradores de energia elétrica demandam, primordialmente, conhecimentos especializados em engenharia elétrica, e não em engenharia civil. A atuação do engenheiro civil está mais relacionada à construção e à infraestrutura física, e não aos aspectos técnicos específicos da instalação e operação de equipamentos eletrônicos e elétricos, como os objetos deste pregão. Exigir a presença de um engenheiro civil para essas atividades é, portanto, inadequado e injustificado.

No que concerne à exigência de engenheiro de segurança do trabalho, também é possível constatar a sua desproporcionalidade. Segundo a NR-04, o dimensionamento de profissionais de segurança do trabalho depende do número de empregados e do grau de risco das atividades desenvolvidas pela empresa. Para uma empresa dedicada à locação de equipamentos, a exigência de um engenheiro de segurança do trabalho para acompanhar a montagem e desmontagem desses itens



parece ser exagerada, sobretudo considerando que a natureza do objeto da licitação não envolve a criação de grandes estruturas que justifiquem tal acompanhamento.

Uma alternativa mais razoável seria a exigência de apresentação de compromissos de disponibilidade desses profissionais, apenas se a complexidade da montagem dos equipamentos justificasse tal necessidade. Contudo, voltamos a questão de que essa exigência deve ser específica e embasada em um Estudo Técnico Preliminar que justifique a sua real necessidade, conforme previsto no artigo 42, inciso VIII, da Lei nº 13.303/2016. Tal estudo, ao fundamentar a exigência, poderia especificar as circunstâncias em que seria imprescindível a participação desses profissionais, respeitando o princípio da proporcionalidade.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversas decisões, tem reforçado a necessidade de observância da razoabilidade e da proporcionalidade nas exigências feitas em editais de licitação. Em especial, o Acórdão 1584/2022 - Plenário, de relatoria do Ministro Augusto Sherman, destacou que a ausência de um Estudo Técnico Preliminar adequado, que justifique exigências específicas, pode comprometer a competitividade do certame e violar os princípios constitucionais da administração pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Relator AUGUSTO SHERMAN, TCU, de 06 de julho de 2022, nos autos do processo sob nr 003.478/2022-0, no ACÓRDÃO 1584/2022 — PLENÁRIO em que Trata-se de embargos de declaração opostos pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, em processo de representação autuado para apurar possíveis irregularidades ocorridas no Registro de Preços 238/ADLI-1/Sede/2021, cujo objeto consistia na contratação de empresa para manutenção e execução das cercas patrimoniais e não patrimoniais de aeroportos. Confirmada a ausência de estudo técnico preliminar e identificados indícios de falta de competitividade, o Tribunal, consoante Acórdão 925/2022-TCU-Plenário (peça 41), deliberou por:

9.1. **conhecer da presente representação**, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c o art. 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

. . . .



9.4. dar ciência à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes, de que a ausência de Estudo Técnico Preliminar como suporte ao Projeto Básico/Termo de Referência na Licitação Eletrônica 238/ADLI-1/Sede/2021 afronta o art. 42, inciso VIII, da Lei 13.303/2016;

....

8. Para que o planejamento das licitações da Infraero seja realizado com adequada segurança jurídica, entendemos pela necessidade de que a extensão da decisão seja definida, bem como seja esclarecido o conteúdo mínimo do aludido Estudo Técnico Preliminar sob o regime da Lei nº 13.303, de 2016.

3.4. DO REGISTRO DA LICITANTE E DE SEUS PROFISSIONAIS NOS CONSELHOS REGIONAIS DE ENGENHARIA (CREA) OU ARQUITETURA (CAU) NO GRUPO 02, NA LETRA "E"

Assim como abordado na exigência descrita no item 3.3 desta impugnação, a imposição de que a licitante e seus profissionais estejam registrados nos Conselhos Regionais de Engenharia (CREA) ou Arquitetura (CAU) para a execução de atividades de locação e montagem de equipamentos de sonorização, iluminação e geradores de energia elétrica, apresenta-se igualmente desarrazoada e desproporcional.

Tal exigência, ao contrário do que poderia se aplicar em contratos que envolvem obras de engenharia ou projetos arquitetônicos, não encontra justificativa técnica ou legal no contexto específico do objeto deste certame.

No entanto, a imposição de registro no CREA ou CAU para serviços que não exigem, por natureza, a responsabilidade técnica desses profissionais, representa um excesso que onera indevidamente as empresas participantes e restringe a competitividade do certame.

Essa exigência pode ser considerada, no mínimo, inadequada, tendo em vista que a locação e operação de sistemas de som e iluminação não são atividades que demandam supervisão ou responsabilidade técnica de engenheiros ou arquitetos.



Similarmente à crítica levantada na exigência de engenheiros civis e de segurança do trabalho, a exigência de registro no CREA ou CAU não é pertinente ao objeto licitado. Reiteramos que a locação e montagem de equipamentos técnicos, como sistemas de sonorização e iluminação, são atividades que, tipicamente, requerem a expertise de técnicos especializados em eletrônica e sonorização, e não de engenheiros civis ou arquitetos.

Sendo assim, a imposição de tais registros para empresas que, por sua natureza, não desenvolvem atividades próprias das engenharias ou da arquitetura, cria um obstáculo desnecessário e desproporcional para a participação de licitantes.

Essa prática de generalização das exigências, sem uma justificativa técnica específica, baseada, meramente, em opinião de integrante de corpo técnico, sem um lastro estrutural que contenham um diagnóstico de necessidade, análise de viabilidade, descrição de solução recomendável estimativa de custos, análise de risco, um cronograma preliminar, essenciais para garantir a eficiência, transparência e economicidade da contratação, compromete o princípio da isonomia, ao tratar de forma idêntica situações que são substancialmente diferentes e não pode ser confundida com mérito administrativo.

Isso resulta na exclusão de empresas plenamente qualificadas para a execução dos serviços licitados, mas que não possuem, e não necessitam possuir, o registro nos conselhos profissionais exigidos.

A obrigatoriedade de registro no CREA ou CAU impõe, também, um grau de burocratização que não se justifica. O foco do certame é a locação e montagem de equipamentos eletrônicos e de som, atividades que não demandam a supervisão ou a responsabilidade técnica de profissionais registrados em tais conselhos.

Portanto, essa exigência adiciona uma camada de complicação que pode desencorajar a participação de empresas, reduzindo a competitividade e potencialmente prejudicando a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

3.5. APRESENTAÇÃO, NA HABILITAÇÃO, O CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS EXPEDIDO PELO ÓRGÃO DE TRÂNSITO DE ORIGEM, EM NOME DA



LICITANTE, VÁLIDO PARA 2024, DEMONSTRANDO QUE O VEÍCULO É UM "CAMINHÃO TRIO ELÉTRICO";

Dentro do contexto das exigências desarrazoáveis e desproporcionais já mencionadas, cabe também destacar a exigência constante na letra "g" do Grupo 02 do Pregão Eletrônico n.º 90005/2024, que demanda que a licitante apresente, na fase de habilitação, o Certificado de Licenciamento de Veículos expedido pelo órgão de trânsito de origem, em nome da licitante, válido para 2024, demonstrando que o veículo é um "Caminhão Trio Elétrico". Esta exigência, além ser considerada um agrupamento de itens sem similaridade técnica (locação de caminhão e fornecimento de equipamentos de sonorização), impõe, por sí só, obstáculos adicionais e desnecessários aos licitantes, cujos impactos serão discutidos a seguir.

Assim como as outras exigências já abordadas, a obrigatoriedade de que a licitante apresente, em seu nome, o Certificado de Licenciamento de Veículos para um "Caminhão Trio Elétrico" é desarrazoada, especialmente quando não existe uma justificativa técnica clara que a sustente. A posse direta do caminhão pelo licitante, comprovada por meio de um certificado de licenciamento em seu nome, não é essencial para a prestação do serviço de locação e operação do veículo, o que torna a exigência desproporcional ao objeto do certame.

O foco do certame é garantir que o serviço contratado seja prestado de maneira eficiente e segura, não importando necessariamente se o caminhão é de propriedade direta do licitante ou alugado de terceiros. Portanto, exigir que o veículo esteja registrado em nome da licitante limita a competitividade sem adicionar valor concreto à contratação.

Essa exigência pode ter impactos significativos sobre os licitantes, especialmente sobre empresas que não possuem, como parte de seu patrimônio, caminhões trio elétrico, mas que são perfeitamente capazes de prestar o serviço por meio de contratos de locação com terceiros. Tal exigência impõe uma barreira que pode excluir do certame empresas que, embora qualificadas para a execução dos serviços, optam por modelos de negócio que envolvem a locação de veículos de terceiros.

A exigência de propriedade direta do caminhão, comprovada por certificado de licenciamento, reduz o número de empresas aptas a participar, diminuindo a competitividade e, consequentemente, as chances de a administração obter a proposta mais vantajosa. Além disso, esta imposição pode gerar custos adicionais para os licitantes



que, na tentativa de se adequar ao edital, poderiam ser obrigados a adquirir veículos, quando uma simples locação seria suficiente para atender às necessidades do contrato.

Em vez de exigir o licenciamento do caminhão em nome da licitante, seria mais razoável permitir a apresentação de um contrato de locação válido, acompanhado do respectivo certificado de licenciamento em nome do proprietário do veículo. Essa solução atenderia aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, permitindo que mais empresas participassem do certame e competissem em igualdade de condições.

Além disso, a administração pública poderia exigir uma comprovação de que o caminhão estará à disposição durante todo o período de vigência do contrato, garantindo que o serviço seja prestado conforme o planejado, sem impor exigências desnecessárias que comprometem a competitividade.

O próprio agrupamento da contratação de um trio elétrico e a locação de equipamentos de som em um mesmo lote compromete gravemente a competitividade, uma vez que impede a participação de empresas que possuam expertise em apenas um dos serviços, mas que poderiam contribuir significativamente para o certame. Essa prática não apenas reduz o número de licitantes aptos a concorrer, como também limita as opções da administração pública, que poderia se beneficiar de propostas mais vantajosas caso os itens fossem licitados separadamente.

A prática de agrupamento de itens tão distintos em um único lote é uma afronta direta ao princípio da competitividade, previsto no artigo 3º da Lei nº 14.133/2021. Esse princípio visa garantir que o maior número possível de licitantes participe do certame, ampliando as opções para a administração pública e promovendo a concorrência justa. Quando se restringe a participação apenas às empresas que detêm expertise em dois serviços distintos, limita-se a concorrência de forma artificial, criando barreiras injustificadas.

A limitação artificial da concorrência, causada por esse agrupamento inadequado, tem consequências diretas para a administração pública. Em primeiro lugar, a redução no número de propostas recebidas tende a diminuir o poder de negociação da administração, limitando a possibilidade de alcançar propostas mais vantajosas e condições contratuais mais favoráveis. Em segundo lugar, o risco de contratação de uma empresa com competência insuficiente em uma das áreas (trio elétrico ou som) é elevado, o que pode resultar em problemas durante a execução do contrato, como falhas



técnicas, atrasos, e até mesmo aumento de custos para solucionar problemas não previstos.

Diante desses fatos, a solução mais adequada para garantir a competitividade e a eficiência do certame seria a separação dos itens de locação de trio elétrico e de equipamentos de som em lotes distintos. Tal separação permitiria que empresas especializadas em cada área pudessem participar do certame, oferecendo suas melhores condições e garantindo à administração pública a possibilidade de contratar serviços de alta qualidade a preços mais competitivos.

Além disso, essa separação atenderia aos princípios constitucionais da isonomia e da eficiência, promovendo uma concorrência justa entre os licitantes e assegurando que a administração pública tenha acesso às melhores propostas disponíveis no mercado.

3.6. DE QUE A EMPRESA TENHA REGISTRO NO CADASTRO DE TURISMO DO MINISTÉRIO DO TURISMO (CADASTUR) PARA INFRAESTRUTURA DE EVENTOS, GRUPO 02, LETRA "D";

A exigência de que a empresa licitante possua registro no Cadastro de Turismo do Ministério do Turismo (CADASTUR), conforme disposto na letra "d" do Grupo 02 do Pregão Eletrônico n.º 90005/2024, deve ser analisada à luz das normas legais e regulamentares que regem o setor de turismo, notadamente a Lei nº 8.623/1993 e o Decreto nº 946/1993, que regulam a profissão de Guia de Turismo e outras atividades correlatas.

O CADASTUR é um registro obrigatório para profissionais e empresas que atuam diretamente no setor de turismo, especialmente em atividades como agenciamento, condução de grupos, e prestação de serviços turísticos especializados. No entanto, o objeto do Pregão Eletrônico n.º 90005/2024, que trata da contratação de serviços de infraestrutura para eventos, como locação de sistemas de som, iluminação, e fornecimento de equipamentos técnicos, não está diretamente relacionado às atividades típicas regulamentadas pela Lei nº 8.623/1993.

O objeto descrito no processo licitatório envolve a contratação de serviços técnicos e operacionais específicos para a realização de eventos culturais e institucionais pela Fundação de Arte de Niterói (FAN). Esses serviços, embora possam ocorrer em



contextos turísticos, não se configuram como atividades turísticas propriamente ditas, como as de guias de turismo ou agências de viagens, que são o foco principal do CADASTUR. Assim, a exigência de registro no CADASTUR para empresas que atuam em infraestrutura de eventos parece desproporcional e inadequada.

A imposição desse registro para licitantes que não desempenham atividades típicas do turismo pode restringir injustamente a participação de empresas capacitadas para prestar os serviços licitados. Empresas de locação de equipamentos e infraestrutura de eventos, que não atuam diretamente no setor turístico, podem não estar registradas no CADASTUR, e, portanto, serem indevidamente excluídas do certame, reduzindo a competitividade.

Além disso, tal exigência não contribui para a garantia da qualidade dos serviços contratados, pois a competência técnica exigida para a execução do objeto do pregão está mais relacionada à expertise em montagem e operação de equipamentos técnicos do que ao atendimento de turistas. A Lei nº 14.133/2021, que rege os processos licitatórios, preconiza que as exigências de habilitação devem ser proporcionais ao objeto da contratação, evitando-se formalidades que não agreguem valor à execução do contrato.

A exigência de registro no CADASTUR, conforme estipulado na letra "d" do Grupo 02 do Pregão Eletrônico n.º 90005/2024, revela-se desarrazoada e desproporcional em relação ao objeto do certame. O registro no CADASTUR é aplicável a atividades turísticas específicas, e não a serviços técnicos de infraestrutura de eventos, como os descritos no edital. Manter essa exigência pode comprometer a competitividade do certame, excluindo empresas qualificadas sem justificativa técnica adequada. É recomendável que a administração reveja essa cláusula, garantindo que as exigências de habilitação estejam alinhadas com o objetivo e a natureza dos serviços contratados, em conformidade com as normas legais e princípios constitucionais aplicáveis.

3.7. EXIGÊNCIAS RELACIONADAS AO CORPO DE BOMBEIROS: UM OBSTÁCULO DESNECESSÁRIO?

O novo edital do **Pregão Eletrônico nº 90005/2024** mantém a exigência de que as empresas licitantes apresentem, no ato da habilitação, documentos comprobatórios de aprovação de projetos e/ou alvarás emitidos pelo Corpo de Bombeiros, como condição para a participação no certame. Essa exigência, embora



aparentemente justificada pela segurança e pelo cumprimento de normas regulamentares, levanta preocupações quanto à sua razoabilidade e à adequação ao princípio da competitividade, previsto na Lei nº 13.303/2016.

A obrigatoriedade de aprovação prévia junto ao Corpo de Bombeiros para participação em licitações de eventos, como a locação de estruturas e equipamentos de som e iluminação, impõe um ônus desnecessário às empresas.

Essa exigência não leva em consideração que, na prática, a aprovação de projetos de segurança contra incêndio e pânico depende de informações específicas sobre o local de realização do evento, as características do público e as particularidades da estrutura a ser montada—fatores que, muitas vezes, só são definidos após a celebração do contrato. Isso contraria o princípio da razoabilidade, expresso no Art. 5º da Lei nº 13.303/2016, que exige que as condições de habilitação sejam compatíveis com o objeto da licitação.

Transferir essa responsabilidade prévia ao licitante, antes mesmo da contratação, contraria o disposto no decreto municipal e pode ser visto como um desvirtuamento das normas de segurança.

Por fim, é importante destacar que a **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações) também reforça a necessidade de que os requisitos de habilitação sejam proporcionais e necessários ao cumprimento do objeto licitado. A imposição de tais requisitos pré-contratuais, sem a devida justificativa técnica, pode ser considerada uma restrição indevida à ampla concorrência, configurando um possível ato de restrição ilegal à competitividade.

Portanto, a manutenção dessas exigências no edital, sem a devida fundamentação e proporcionalidade, não apenas desrespeita os princípios fundamentais da legislação vigente, mas também impõe um ônus injustificado às empresas participantes, limitando a competitividade e, consequentemente, o alcance de propostas mais vantajosas para a administração pública.

4. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto e com base nos fundamentos apresentados, a LEDPRO EVENTOS LTDA. requer a Vossa Senhoria que:

a) Com fundamento no artigo 7º, inciso VI, da Lei nº 12.527/2011, que seja apresentado Estudo Técnico Preliminar (ETP) que justifique todas



as exigências constantes do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90005/2024, PROCESSO ELETRÔNICO n.º 9900058850/2024, em especial quanto aos itens impugnados pela presente. Reforçamos que o não atendimento a presente solicitação importa em conduta ilícita que ensejam em responsabilidade ao agente público AUTORIDADE DO PRESENTE ATO e sujeita a sanção, conforme previsto no art. 32, incisos "I" e inciso "I" do §1º do mesmo artigo;

- b) Caso não exista EPT, **Seja acolhida a presente impugnação** e, em consequência, promovida a retificação do edital do Pregão Eletrônico n.º 90005/2024, diante dos fundamentos e razões apresentadas na presente impugnação, para que:
 - Sejam excluídas as exigências constantes na letra "b" do Grupo 02, referente à necessidade de engenheiros civis, elétricos e de segurança do trabalho no quadro permanente da licitante ou a apresentação de declarações de compromisso de disponibilidade;
 - ii. **Seja retirada a exigência de registro** da licitante e de seus profissionais nos Conselhos Regionais de Engenharia (CREA) ou Arquitetura (CAU), conforme disposto na letra "e" do Grupo 02;
 - iii. Seja suprimida a exigência de apresentação do Certificado de Licenciamento de Veículos expedido pelo órgão de trânsito de origem, em nome da licitante, válido para 2024, demonstrando que o veículo é um "Caminhão Trio Elétrico", conforme letra "g" do Grupo 02;
 - iv. Seja retirada a exigência de registro no Cadastro de Turismo do Ministério do Turismo (CADASTUR) para infraestrutura de eventos, conforme previsto na letra "d" do Grupo 02;
 - v. Seja determinado o desmembramento dos itens de locação de trio elétrico e de equipamentos de som em lotes distintos, para assegurar a ampla competitividade, conforme os princípios constitucionais da isonomia, da razoabilidade e da eficiência;
 - vi. Seja retirada a exigência de aprovação prévia junto ao Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), conforme previsto no item 3.7 do edital, por se tratar de um obstáculo



desnecessário, que impõe ônus indevido aos licitantes antes da celebração do contrato, contrariando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade; e

- vii. Seja retirada as demais exigências que não possuem um lastro técnico que os fundamentem;
- c) Seja reaberto o prazo para apresentação das propostas, caso seja procedida a retificação do edital, a fim de permitir que todos os interessados possam participar em igualdade de condições, em conformidade com a lei 14.133/21.

Nesses termos, Pede deferimento. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2024.

LEDPRO EVENTOS LTDA 37.018.865/0001-95

Documento assinado digitalmente

ANDRE LUIZ GONCALVES DA SILVA
Data: 03/09/2024 23:14:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

André Luiz Gonçalves da Silva OAB/RJ122.897



PROCURAÇÃO

LEDPRO EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 37.018.865/0001-95, com sede na RUA SIDNEY GEORG MARTINS JUNIOR, nr 05, APT 201 PRD 100 SUP 104588 - Recreio dos Bandeirantes – RJ neste ato representada por seu representante legal BARBARA TOSTES FRANCA, CPF Nº 076.928.287-33, nomeia e constitui seu bastante procuradores, Dr ANDRÉ LUIZ GONÇALVES DA SILVA, advogado, inscrito na OAB-RJ, sob o nº 122.897, e-mail andre.luizadv122897oab@gmail.com, onde o patrono receberá as notificações, intimações, para, representar a outorgante e defender seus interesses, aos quais são conferidos amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo , Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, sendo o presente instrumento de mandato, oneroso e contratual, podendo substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, dando tudo por bom, firme e valioso em especial para promover ações de questionamentos, impugnações e representação juntos as esferas e órgãos judiciais e administrativas.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2024.



LEDPRO EVENTOS LTDA CNPJ 37.018.865/0001-95



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.6.0098879-9

ipo Jurídico

1053		
MX.		
	## DK	

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

Nº do Protocolo

00-2022/110070-9 **JUCERJA**

Útimo arquivamento:

NIRE: 33.6.0098879-9 LEDPRO EVENTOS LTDA

Boleto(s):

Hash: DDB961EC-E81C-4D27-9196-5547CD43430F

Orgão

Junta

DNRC

Calculado

107,00

0,00

Pago

107,00

0,00

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

LEDPRO EVENTOS LTDA

Código Ato

Eventos

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
046	1	Alteração / Transformação
XXX	XX	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR LÍVIA JOURDAN DA CRUZ SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
33211796848	37.018.865/0001-95	Rua Sidney Georg Martins Junior 00005	Recreio dos Bandeirantes	Rio de Janeiro	RJ
00004748441	37.018.865/0001-95	Rua Sidney Georg Martins Junior 00005	Recreio dos Bandeirantes	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx



Jorge Paulo Magdaleno Filho

SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Deferido em 28/01/2022 e arquivado em 31/01/2022

Nº de Páginas

Capa Nº Páginas

11

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: LEDPRO EVENTOS EIRELI Nome Novo: LEDPRO EVENTOS LTDA

NIRE: 336.0098879-9 Protocolo: 00-2022/110070-9 Data do protocolo: 26/01/2022 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/01/2022 SOB O NÚMERO 33211796848, 00004748441 e demais constantes

do termo de autenticação.

Autenticação: C99EC8DC44E3E09EB1E45283F0F816DDDAD7FF63580D218CE02F4E0760B3D2FC

Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.



Pag. 01/11



Presidência da República Secretaria de Micro e Pequena Empresa Secretaria de Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.6.0098879-9

Empresário Individual com Responsabilidade Limitada

Empresa de Pequeno Porte

Nº do Protocolo

00-2022/110070-9

JUCERJA

Último arquivamento:

00004062468 - 07/05/2021

NIRE: 33.6.0098879-9 LEDPRO EVENTOS EIRELI

Boleto(s): 103937234

Hash: DDB961EC-E81C-4D27-9196-5547CD43430F

Orgão Calculado Pago 107,00 107,00 Junta DREI 0,00 0,00

26/01/2022 15:16:09

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

LEDPRO EVENTOS EIRELI

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
046	1	Alteração / Transformação
XXX	XXX	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Rio de Janeiro

Local

26/01/2022

Data

Últimos Retornos

28/01/2022	
27/01/2022	
xx/xx/xxxx	

Nome:	Celio Frontino Barreto Gomes da Silva			
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo			
Telefone de contato:	2124674825			
E-mail:	alessandra.celiocontabilidade@gmail.com			
Tipo de documento:	Digital			
Data de criação:	26/01/2022			
Data da 1ª entrada:	26/01/2022			



00-2022/110070-9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: LEDPRO EVENTOS EIRELI

Nome Novo: LEDPRO EVENTOS LTDA

NIRE: 336.0098879-9 Protocolo: 00-2022/110070-9 Data do protocolo: 26/01/2022 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/01/2022 SOB O NÚMERO 33211796848, 00004748441 e demais constantes

do termo de autenticação.



JUCERJA

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI EM SOCIEDADE UNIPESSOAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

LEDPRO EVENTOS LTDA

CNPJ: 37.018.865/0001-95

Pelo presente instrumento o Sócio

JOÃO VICTOR FERNANDES QUEIROZ DE FREITAS, Nacionalidade Brasileira, Naturalidade do Estado do Rio de Janeiro, Estado Civil Solteiro, Profissão Empresário, Nascido em 30 de Outubro de 2001, Filho de José Carlos Queiroz de Freitas Júnior e de Janaína Cristina Alvarez de Oliveira Fernandes, Residente e Domiciliado à Rua Sidney Georg Martins Júnior nº 00005 - Apt° 201 PRD 100 SUP 104588 - Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.795-435, Portador da Carteira de Identidade de nº 29.800.416-9 expedida pelo DETRAN - RJ emitido em 18 de Novembro de 2019 e Inscrito no CPF - MF sob o nº 156.891.467-90, na qualidade de Empresário Individual sob o Nome Empresarial de: "LEDPRO EVENTOS EIRELI", e Nome Fantasia: "LEDPRO EVENTOS", com sede à Rua Sidney Georg Martins Júnior nº 00005 – Aptº 201 PRD 100 SUP 104588 – Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.795-435, com seu Contrato Social Registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE de 33.6.0098879-9 por despacho de 28 de Abril de 2020 e Alteração Contratual Registrada sob o nº 00003931475 por despacho em 10 de Setembro de 2020, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 37.018.865/0001-95, resolve alterar seu registro de EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA para SOCIEDADE UNIPESSOAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, nos termos do Art. 1.052, 1º do Código Civil, com as alterações introduzidas pela Lei 13.874/2019 sob as seguintes cláusulas...

Boar victor





Nome: LEDPRO EVENTOS EIRELI

Nome Novo: LEDPRO EVENTOS LTDA

NIRE: 336.0098879-9 Protocolo: 00-2022/110070-9 Data do protocolo: 26/01/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/01/2022 SOB O NÚMERO 33211796848, 00004748441 e demais constantes do

termo de autenticação.

Pag. 03/11

JUCERJA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO:

Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, em Sociedade Unipessoal Responsabilidade Limitada sob o Nome Empresarial de: "LEDPRO EVENTOS LTDA", E Nome Fantasia de: "LEDPRO EVENTOS", conforme faculta a Lei 13.874/2019 do Art. 1.052, 1º do Código Civil, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

Artigo 01 - O sócio detentor de 100% do Capital Social de acordo com a MP881/2019, IN Nº 81/2020 DREI de 10/06/2020, decide que a sociedade permanecerá UNIPESSOAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DO SÓCIO

Retira - se e desliga - se da Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada, o sócio acima qualificado Sr. JOÃO VICTOR FERNANDES QUEIROZ DE FREITAS, ora portador da totalidade de suas 1.000.000 (Hum Milhão) quotas, do Capital Social de R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais), de valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real), no total de R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais), vendendo e transferindo a totalidade de suas 1.000.000 (Hum Milhão) quotas, pelo preço à vista à sócia Sra. BÁRBARA TOSTES FRANÇA, Nacionalidade Brasileira, Naturalidade do Estado do Rio de Janeiro, Estado Civil Solteira, Profissão Empresária, Nascida em 20 de Novembro de 1977, Filha de Paulo Roberto Bentes França e de Luiza Helena Tostes França, Residente e Domiciliada à Rua Sidney Georg Martins Júnior nº 00005 - Aptº 201 PRD 100 SUP 104588 - Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.795-435, Portadora da Carteira Nacional de Habilitação de nº 00190450707 expedida pelo DETRAN - RJ emitido em 15 de Janeiro de 2018 e Inscrita no CPF - MF sob o nº 076.928.287-33. Retirando - se assim, totalmente satisfeito de seus haveres, nada tendo à reclamar agora ou no futuro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE:

À vista das modificações efetuadas acima, O Capital Social é de R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais), dividido em 1.000.000 (Hum Milhão) quotas, de valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real), totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do País.

Sócio Único	Perc.	Quotas	Valor R\$
	%		
BÁRBARA TOSTES FRANÇA			1.000.000,00
TOTAL	100	1.000.000	1.000.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do Capital Social.

PARÁGRADO SEGUNDO - Sobre as quotas acima, pesa a Cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.





Nome: LEDPRO EVENTOS EIRELI

Nome Novo: LEDPRO EVENTOS LTDA

NIRE: 336.0098879-9 Protocolo: 00-2022/110070-9 Data do protocolo: 26/01/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/01/2022 SOB O NÚMERO 33211796848, 00004748441 e demais constantes do

termo de autenticação.

Autenticação: C99EC8DC44E3E09EB1E45283F0F816DDDAD7FF63580D218CE02F4E0760B3D2FC Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.



Pag. 04/11

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO:

A Administração da Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada caberá à sócia **BÁRBARA TOSTES FRANÇA**, qualificada no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao Administrador da Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Faculta – se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser prazo indeterminado.

Tendo em vista a alteração acima processada, o sócio remanescente resolve transformar o registro de EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI para SOCIEDADE UNIPESSOAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que doravante passará a vigorar com a seguinte redação:

Zaar Mitar



Nome: LEDPRO EVENTOS EIRELI

Nome Novo: LEDPRO EVENTOS LTDA

NIRE: 336.0098879-9 Protocolo: 00-2022/110070-9 Data do protocolo: 26/01/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/01/2022 SOB O NÚMERO 33211796848, 00004748441 e demais constantes do

termo de autenticação.

Autenticação: C99EC8DC44E3E09EB1E45283F0F816DDDAD7FF63580D218CE02F4E0760B3D2FC

Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Pag. 05/11

ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "LEDPRO EVENTOS LTDA"

BÁRBARA TOSTES FRANÇA, Nacionalidade Brasileira, Naturalidade do Estado do Rio de Janeiro, Estado Civil Solteira, Profissão Empresária, Nascida em 20 de Novembro de 1977, Filha de Paulo Roberto Bentes França e de Luiza Helena Tostes França, Residente e Domiciliada à Rua Sidney Georg Martins Júnior nº 00005 - Aptº 201 PRD 100 SUP 104588 - Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.795-435, Portadora da Carteira Nacional de Habilitação de nº 00190450707 expedida pelo DETRAN - RJ emitido em 15 de Janeiro de 2018 e Inscrita no CPF - MF sob o nº 076.928.287-33, Único Sócio Da Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada que gira sob a Denominação Social de "LEDPRO EVENTOS LTDA", e Nome Fantasia: "LEDPRO EVENTOS", com sede à Rua Sidney Georg Martins Júnior nº 00005 - Apt° 201 PRD 100 SUP 104588 - Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.795-435, com seu Contrato Social Registrado na **Junta** Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE de 33.6.0098879-9 por despacho de 28 de Abril de 2020 e Alteração Contratual Registrada sob o nº 00003931475 por despacho em 10 de Setembro de 2020, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 37.018.865/0001-95, resolve, nesta e na melhor forma de direito, fazendo uso do que permite o Parágrafo Único do Artigo 1.052 do 1º Código Civil da Lei 13.874/2019, ora transformar seu registro de EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI em SOCIEDADE UNIPESSOAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO:

A Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada, adotará o Nome Empresarial de: **"LEDPRO EVENTOS LTDA"**;

A Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada adotará o Nome Fantasia de: **"LEDPRO EVENTOS"**;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE SOCIAL:

A Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada terá sua Sede Social na Rua Sidney Georg Martins Júnior nº 00005 – Aptº 201 PRD 100 SUP 104588 – Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.795-435;



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: LEDPRO EVENTOS EIRELI

Nome Novo: LEDPRO EVENTOS LTDA

NIRE: 336.0098879-9 Protocolo: 00-2022/110070-9 Data do protocolo: 26/01/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/01/2022 SOB O NÚMERO 33211796848, 00004748441 e demais constantes do

termo de autenticação.

Autenticação: C99EC8DC44E3E09EB1E45283F0F816DDDAD7FF63580D218CE02F4E0760B3D2FC Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.



As suas atividades tiveram início em 28 de Abril de 2020;

A Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada é contratada por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL:

A Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada tem por Objeto Social a exploração do Ramo:

Sonorização de Eventos; Iluminação de Eventos; Produção de Áudio Visuais; Aluguel de Aparelhos de Televisão; Aluguel de Instrumentos Musicais; Aluguel de Painéis Modulados; Bufê, Serviços de; Artes Gráficas; Aluguel de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos; Produção de Efeitos para Televisão, Fotografia e Cinema; Organização de Festas; Produção Artística; Programação Visual; Montagem de Stands; Edição e Impressão de Periódicos; Aparelhos e Equipamentos Eletrônicos - Comércio Varejista; Aparelhos de Gravação, Transmissão, Recepção e Amplificação de Som - Comércio Varejista; Aparelhos e Material de Som - Comércio Varejista; Máquinas e Suprimentos para Processamento de Dados -Comércio Varejista; Luminárias - Comércio Varejista;

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

CNAE: 9001-9/06 - Atividades de Sonorização e de Iluminação;

CNAE: 5911-1/99 - Atividades de Produção Cinematográfica, de Vídeos e de Programas de Televisão não Especificadas Anteriormente;

CNAE: 1813-0/01 - Impressão de Material para Uso Publicitário;

CNAE: 5620-1/02 - Serviços de Alimentação para Eventos e Recepções -Bufê:

CNAE: 5912-0/02 - Serviços de Mixagem Sonora em Produção Audiovisual;

CNAE: 7319-0/01 - Criação de Estandes para Feiras e Exposições;

CNAE: 7420-0/04 - Filmagem de Festas e Eventos;

CNAE: 7729-2/02 - Aluguel de Móveis, Utensílios e Aparelhos de Uso Doméstico e Pessoal; Instrumentos Musicais:

CNAE: 7739-0/03 - Aluguel de Palcos, Coberturas e Outras Estruturas de Uso Temporário, Exceto Andaimes;

CNAE: 7739-0/99 - Aluguel de Outras Máquinas e Equipamentos Comerciais e Industriais não Especificados Anteriormente, sem Operador; CNAE: 8230-0/01 - Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas;

CNAE: 1811-3/02 - Impressão de Livros, Revistas e Outras Publicações Periódicas:

4753-9/00 CNAE: Comércio Varejista Especializado Eletrodomésticos e Equipamentos de Áudio e Vídeo;

CNAE: 4751-2/01 - Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática;

CNAE: 4754-7/03 – Comércio Varejista de Artigos de Iluminação;

9001-9/99 - Artes Cênicas, Espetáculos e Atividades Complementares não Especificadas Anteriormente;

3000 Victo



Nome: LEDPRO EVENTOS EIRELI

Nome Novo: LEDPRO EVENTOS LTDA

NIRE: 336.0098879-9 Protocolo: 00-2022/110070-9 Data do protocolo: 26/01/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/01/2022 SOB O NÚMERO 33211796848, 00004748441 e demais constantes do

termo de autenticação.

Autenticação: C99EC8DC44E3E09EB1E45283F0F816DDDAD7FF63580D218CE02F4E0760B3D2FC

 $Para\ validar\ o\ documento\ acesse\ http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital,\ informe\ o\ n^o\ de\ protocolo.$



Pag. 07/11

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO:

O Prazo de duração é indeterminado;

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE:

O Capital Social é de R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais), dividido em 1.000.000 (Hum Milhão) quotas, de valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real), totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do País.

Sócio Único	Perc.	Quotas	Valor R\$
BÁRBARA TOSTES FRANÇA	%	1 000 000	
TOTAL		1.000.000 1.000.000	1.000.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do Capital Social.

PARÁGRADO SEGUNDO – Sobre as quotas acima, pesa a Cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO:

A Administração da Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada caberá à sócia **BÁRBARA TOSTES FRANÇA**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao Administrador da Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Faculta – se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser prazo indeterminado.







Pag. 08/11

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO:

O Sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a Título de "Pró -Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESIMPEDIMENTO:

O Sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA -

Esta Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou o exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos como prejuízo do Capital.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE:

Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando - lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.





Nome: LEDPRO EVENTOS EIRELI

Nome Novo: LEDPRO EVENTOS LTDA

NIRE: 336.0098879-9 Protocolo: 00-2022/110070-9 Data do protocolo: 26/01/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/01/2022 SOB O NÚMERO 33211796848, 00004748441 e demais constantes do

termo de autenticação.

Autenticação: C99EC8DC44E3E09EB1E45283F0F816DDDAD7FF63580D218CE02F4E0760B3D2FC $Para\ validar\ o\ documento\ acesse\ http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital,\ informe\ o\ n^o\ de\ protocolo.$

Pag. 09/11

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO:

O Sócio único da Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada, declara sob a s penas da Lei, que:

Se enquadra na condição de MICROEMPRESA;

O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3° da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;

Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §4º do artigo 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DO FORO:

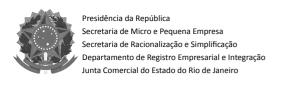
Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro – RJ, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular. Lavrado em 01 (Uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Constituição de Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 2022.

BÁRBARA TOSTES FRANÇA

JOÃO VICTOR FERNANDES QUEIROZ DE FREITAS

Pag. 10/11





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

ATO DA LEDPRO EVENTOS EIRELI, CERTIFICO QUE O NIRE **PROTOCOLO** 33.6.0098879-9, 00-2022/110070-9, ARQUIVADO EM 31/01/2022, SOB NÚMERO (S) 33211796848 (DEMAIS CONSTANTES NA CAPA), FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
184.532.527-34	CÉLIO FRONTINO BARRETO GOMES DA SILVA



31 de janeiro de 2022.

Magales Fill.

Jorge Paulo Magdaleno Filho Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: LEDPRO EVENTOS EIRELI Nome Novo: LEDPRO EVENTOS LTDA

NIRE: 336.0098879-9 Protocolo: 00-2022/110070-9 Data do protocolo: 26/01/2022 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/01/2022 SOB O NÚMERO 33211796848, 00004748441 e demais constantes

do termo de autenticação.

Autenticação: C99EC8DC44E3E09EB1E45283F0F816DDDAD7FF63580D218CE02F4E0760B3D2FC

 $\textit{Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n^o de protocolo. } \\$





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

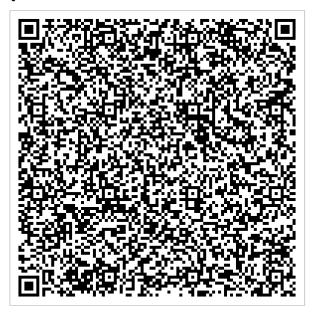
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.018.865/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		SITUAÇÃO	DATA DE ABERTUR 28/04/2020	A
NOME EMPRESARIAL LEDPRO EVENTOS LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (N LEDPRO EVENTOS	NOME DE FANTASIA)				PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVID 90.01-9-06 - Atividades de	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL E SONORIZAÇÃO e de iluminação				
18.11-3-02 - Impressão de 18.13-0-01 - Impressão de 47.51-2-01 - Comércio var 47.53-9-00 - Comércio var 47.54-7-03 - Comércio var 56.20-1-02 - Serviços de a 59.11-1-99 - Atividades de anteriormente 59.12-0-02 - Serviços de n 73.19-0-01 - Criação de es 74.20-0-04 - Filmagem de 77.29-2-02 - Aluguel de pa 77.39-0-93 - Aluguel de pa 77.39-0-99 - Aluguel de ou operador 82.30-0-01 - Serviços de o	e livros, revistas e outras publicaçõe e material para uso publicitário rejista especializado de equipamento rejista especializado de eletrodomés rejista de artigos de iluminação alimentação para eventos e recepçõe e produção cinematográfica, de vídeo reixagem sonora em produção audio standes para feiras e exposições festas e eventos óveis, utensílios e aparelhos de uso alcos, coberturas e outras estruturas utras máquinas e equipamentos como reganização de feiras, congressos, es, espetáculos e atividades complementos complementos estandados estandados complementos es	os e suprimento ticos e equipam es - bufê os e de program visual doméstico e pe s de uso tempor nerciais e indust	nentos de áudio nas de televisão essoal; instrume rário, exceto and triais não espec	e vídeo não especificad entos musicais daimes ificados anterio	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUR 206-2 - Sociedade Empres					
LOGRADOURO R SIDNEY GEORG MARTI	INS JUNIOR	NÚMERO 00005	COMPLEMENTO APT 201 PRD	100 SUP 10458	8
	BAIRRO/DISTRITO RECREIO DOS BANDEIRANTES	MUNICÍPIO RIO DE JANE	EIRO		UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@PERFILAUDIO.COM TELEFONE (21) 2467-4825					
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVE	EL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				TA DA SITUAÇÃO CAI /04/2020	DASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRA	AL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *******				ΓΑ DA SITUAÇÃO ESF *****	PECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/02/2022** às **09:44:38** (data e hora de Brasília).



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO/SENATRAN



Peça 2. Despacho nº 99002919196830/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/07542e2a-9ce1-4cbe-a8ad-5171da6e5570

Espécie/Tipo	Despacho	
Número	99002919196830/2024	
Assunto	Para Ciência e providência	
Restrições	"Interno"	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI http://www.niteroi.rj.gov.br/ Telefone: (21) 2620-0403



A Superintendência Adminitrativa,

Para ciência e providência.

* Pedro Henrique Jaccoud Guimarães (***.568.627-**) em 05/09/2024 13:02:28 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/07542e2a-9ce1-4cbe-a8ad-5171da6e5570





Peça 3. Despacho nº 99002919196851/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/58dface7-fa44-4414-88b4-4602486befbd

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919196851/2024
Assunto	Para Resposta a Impugnação
Restrições	"Interno"

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI http://www.niteroi.rj.gov.br/ Telefone: (21) 2620-0403



Ao Pregoeiro,

Segue o processo para elaboração de Resposta a Impuganção e posterior remessa a AJUR para análise e parecer.

* Andre Luis de Paiva Silva Fernandes (***.267.337-**) em 05/09/2024 13:10:14 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/58dface7-fa44-4414-88b4-4602486befbd





Peça 4. Despacho nº 99002919197410/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/5c036539-910f-49d0-b57c-5db5e518a6c3

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919197410/2024
Assunto	Impugnação de processo Licitatório, para a AJUR - análise
7.034110	e parecer.
Restrições	"Interno"



A AJUR

Para análise e parecer, em seguida à Superintendência para determinação.

Estamos enviando impugnação do edital do Pregão Eletrônico nº 90005/2024, apresentado pela empresa LEDPRO EVENTOS LTDA, através de email no dia 04 de SETEMBBRO/2024. Observando que trata-se de empresa que já realizamos uma resposta no processo 9900087682/2024, com parecer da superintendência.

Solicitamos conhecimento e análise dos pontos apresentados pela empresa, para que possamos de forma fundamentada realizar resposta de acordo com todo projeto e processo licitatório, com parecer da AJUR.

Ressaltando que através de breve leitura da impugnação, observa-se os seguintes pontos cruciais para fundamentar a resposta por essa administração:

- 1 Falta de legitimidade passiva para responder a impugnação, tendo em vista a petição de impugnação esta dirigida ao Pregoeiro/presidente da Comissão de Licitação da Niterói Empresa de Lazer e Turismo S.A.
- 2 A ETP se encontra no edital, páginas 115/158, referente à questão "a" da impugnação;
- 3 Quanto à questão "b I, II, III" trata-se de Exigência Legal para garantir eficiência do serviço público, garantido por Lei. Observando que a eficiência é princípio constitucional da Administração Pública.
- 4 Questão "b IV", não consta no edital;
- 5 Questão "b V "- Justificativa do projeto básico realizado na abertura do processo licitatório que justifique o agrupamento de objetos;
- 6 Questão "b VI" justificativa também que todas as exigências estão Fundamentadas na Legislação específica, Matéria Constitucional e do Direito administrativo. Inclusive orientações dos órgãos Fiscalizadores da Administração Pública e Experiência em outros órgãos públicos.
- 7 Destacando que houve um acréscimo em seu petitório o item 3.7, exigência relacionadas ao alvará de corpo de bombeiro.

A impugnação e documentos da empresa estão juntados neste processo.

Pregoeiro

Jorge José Athayde do Nascimento

* Jorge José Athayde Do Nascimento (***.803.127-**) em 05/09/2024 15:02:15 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/5c036539-910f-49d0-b57c-5db5e518a6c3





Peça 5. Parecer Jurídico nº 12781/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/86215515-1597-4099-8bdc-0e6720c0d247

Espécie/Tipo	Parecer Jurídico
Número	12781/2024
Assunto	
Restrições	"Interno"



PARECER JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO № 90005/2024 – FAN PROCESSO ADMINISTRATIVO № 990/0088756/2024

IMPUGNANTE: Ledpro Eventos Ltda. **ASSUNTO:** Impugnação ao Edital

OBJETO: Registro de Preços para futuras contratações de serviços e realização de eventos, receptivos internos e externos e atividades correlatas para a Fundação de Arte de Niterói - FAN com fornecimento de mão de obra, produtos, serviços sob demanda, abrangendo planejamento operacional, locação de estrutura, equipamento de sonorização de iluminação, containers, geradores, extintores, ambulâncias, organização, execução, acompanhamento, fornecimento de alimentação e bebida, infraestrutura e apoio logístico.

1. RELATÓRIO

Trata-se da impugnação ao edital formalizada pela empresa Ledpro Eventos Ltda., inscrita no CNPJ nº 37.018.865/0001-95, em relação ao Pregão Eletrônico nº 90005/2024, através de seu representante legal, tempestivamente.

Em linhas gerais, requer na impugnação que seja apresentado ETP que justifique as exigências constantes no edital;

É o breve relatório.

2. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, convém assinalar que esta manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 14.133/21.

Em continuidade, o exame aqui contido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Passamos à análise jurídica do presente processo.

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI

3. DO MÉRITO

Em que pese às razões despendidas na impugnação, as disposições editalíssimas foram pautadas em conformidade com a legislação vigente, bem como aos princípios basilares da Administração Pública. O interesse público deve ser norteado por uma série de princípios elencados na Constituição Federal de 1988, tais como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Assim, dentre os já mencionados acima, o Princípio da Isonomia diretamente aplicado ao processo licitatório vem para assegurar um tratamento igualitário a todos os licitantes com vistas a ampliar o rol de interessados e obter, assim, a proposta mais vantajosa para a Administração.

Analisando a Impugnação apresentada, nota-se que esta insurge a questionar a existência de Estudo Técnico Preliminar (ETP), que tenha fundamentado o Termo de Referência elaborado pelo setor competente, de onde buscou o edital a sua validação técnica. Nota-se:

Diante de todo o exposto e com base nos fundamentos apresentados, a LEDPRO EVENTOS LTDA. requer a Vossa Senhoria que:

> a) Com fundamento no artigo 7º, inciso VI, da Lei nº 12.527/2011, que seja apresentado Estudo Técnico Preliminar (ETP) que justifique todas

Av. das Américas, 19005 - Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro - RJ, 22790-703 andre.luiz@goncalvesesilva.com.br



as exigências constantes do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90005/2024, PROCESSO ELETRÔNICO n.º 9900058850/2024, em especial quanto aos itens impugnados pela presente. Reforçamos que o não atendimento a presente solicitação importa em conduta ilícita que ensejam em responsabilidade ao agente público AUTORIDADE DO PRESENTE ATO e sujeita a sanção, conforme previsto no art. 32, incisos "I" e inciso "I" do §1º do mesmo artigo;

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI

Compulsando os termos do edital, publicado e à disposição da população, o ETP está situado às fls. 115/193, identificado como o anexo "C" ao TR, que por sua vez apresentase como anexo III ao Edital¹.

Sendo assim, todos os demais pedidos da impugnação apresentam-se como subsidiários do primeiro, razão pela qual perderam o objeto, uma vez que o questionamento apontado se encontra esclarecido:

- b) Caso não exista EPT, Seja acolhida a presente impugnação e, em consequência, promovida a retificação do edital do Pregão Eletrônico n.º 90005/2024, diante dos fundamentos e razões apresentadas na presente impugnação, para que:
 - Sejam excluídas as exigências constantes na letra "b" do Grupo 02, referente à necessidade de engenheiros civis, elétricos e de segurança do trabalho no quadro permanente da licitante ou a apresentação de declarações de compromisso de disponibilidade;
 - Seja retirada a exigência de registro da licitante e de seus profissionais nos Conselhos Regionais de Engenharia (CREA) ou Arquitetura (CAU), conforme disposto na letra "e" do Grupo 02;
 - iii. Seja suprimida a exigência de apresentação do Certificado de Licenciamento de Veículos expedido pelo órgão de trânsito de origem, em nome da licitante, válido para 2024, demonstrando que o veículo é um "Caminhão Trio Elétrico", conforme letra "g" do Grupo 02;
 - iv. Seja retirada a exigência de registro no Cadastro de Turismo do Ministério do Turismo (CADASTUR) para infraestrutura de eventos, conforme previsto na letra "d" do Grupo 02;
 - v. Seja determinado o desmembramento dos itens de locação de trio elétrico e de equipamentos de som em lotes distintos, para

Portanto, concluindo, o ETP existe e encontra-se publicado junto ao edital nº 90005/2024, referente ao processo licitatório nº 9900058850/2024, não merecendo prosperar as razões da presente impugnação, por não retratar a realidade do que foi publicado.

4. CONCLUSÃO

Por tais razões, esta Assessoria Jurídica entende que a pretensão impugnativa formulada pela empresa Ledpro Eventos Ltda., inscrita no CNPJ nº 37.018.865/0001-95, não merece guarida, pois carece de qualquer amparo legal.

¹ Cultura Niterói. Transparência. 90005/2024 – EDITAL PARA INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS. Disponível em < https://culturaniteroi.com.br/chamadas/arg/2024/2024 90005-PregaoEletronico-SRP-Eventos2.pdf>. Acesso em 06.09.2024.

Por fim, recomenda-se o encaminhamento do processo administrativo ao Pregoeiro desta Fundação para o recebimento e decisão, nos termos do artigo 11, inciso II, do Decreto Municipal nº 14.730/23.

Niterói, 06 de setembro de 2024.

GABRIEL BUENO SIQUEIRA

Diretor Jurídico da Fundação de Arte de Niterói Matricula 17.113-4 OAB/RJ nº 164.327

* Gabriel Bueno Siqueira (***.894.277-**) em 06/09/2024 17:32:11 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/86215515-1597-4099-8bdc-0e6720c0d247





Peça 6. Despacho nº 99002919203124/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/b0b3fea2-af92-45d4-a0a0-7fa25074b034

Espécie/Tipo	Despacho	
Número	99002919203124/2024	
Assunto		
Restrições	"Interno"	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI http://www.niteroi.rj.gov.br/ Telefone: (21) 2620-0403



Ao Superintendente

Para Ciência do parecer da AJUR/FAN, e determine a decisão para o Pregoeiro seguir.

* Lucas Rosa Sisinno (***.282.387-**) em 09/09/2024 14:50:09 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/b0b3fea2-af92-45d4-a0a0-7fa25074b034





Peça 7. Despacho nº 99002919203349/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/a40d3ef3-ef08-4ca6-aa56-75dc152268fc

Espécie/Tipo	Despacho	
Número	99002919203349/2024	
Assunto	Resposta a Impugnação	
Restrições	"Interno"	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI



http://www.niteroi.rj.gov.br/ Telefone: (21) 2620-0403

Ao Pregoeiro,

Da decisão

- 1 Após análise das considerações expostas e avaliadas as razões apresentadas pela impugnante, na qualidade de responsável técnico, declaro o recebimento da impugnação, considerando sua tempestividade.
- 2 No entanto, seguindo parecer jurídico, e todo processo organizacional no mérito, concluiu pelo seu não acolhimento. Dessa forma, o edital permanece inalterado, e o certame será realizado conforme à data e o horário originalmente estabelecido.
- 3 Determinando o pregoeiro para que decida pelo indeferimento da impugnação.

* Andre Luis de Paiva Silva Fernandes (***.267.337-**) em 09/09/2024 15:20:38 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/a40d3ef3-ef08-4ca6-aa56-75dc152268fc





Peça 8. Despacho nº 99002919203673/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

 $\frac{https://eciga.niteroi.rj.gov.br/\#/documento/574352cf-1a25-\\4b9f-b103-5ca058c0bf8e}$

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919203673/2024
Assunto	Decisão de impugnação conforme determinação da Superintendência.
Restrições	"Interno"



Processo n.º 9900088756/2024

Impugnação ao Edital de Licitação n.º 9005/2024

Empresa: LEDPRO EVENTOS LTDA - CNPJ n.º 37.018.865/0001-95

DECISÃO DO PREGOEIRO

Em observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, bem como ao princípio da competitividade;

INDEFERE-SE A IMPUGNAÇÃO, CONFORME PASSA A EXPOR:

INDEFERE-SE o pedido de impugnação ao Edital de Licitação (90005/2024), referente ao Pregão Eletrônico nº 90005/2024, do Processo Administrativo nº 99000588050/2024, regido pela Lei nº 14.133, de 2021.

MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO

1.1. Ante ao apresentado, acato mdeterminação da autoridade superior, com o entendimento de que a impugnação ao edital, será recebida, porém <u>não será acatada.</u> Seguindo o parecer circunstanciado da análise do pedido de impugnação pela AJUR/FAN, elaborado e determinado por autoridade superior da FAN, não necessitando a transcrição por fazer parte da instrução deste processo.

2. DA DECISÃO

1

2.2. Sendo assim, na forma do parágrafo único do Art. 164 da Lei 14.133/2021, entende este pregoeiro, pelo NÃO ACOLHIMENTO do pedido de impugnação apresentado pela empresa

LEDPRO EVENTOS LTDA - CNPJ n.º 37.018.865/0001-95, inscrita no CNPJ sob o nº 09.654.965/0001-72. **INDEFIRINDO** sua impugnação.

Porfim, comunicamos que aos atos motivadores será dada a devida publicidade.

Niterói, 09 de Setembro de 2024.

Pregoeiro

Jorge José Athayde do Nascimento

* Jorge José Athayde Do Nascimento (***.803.127-**) em 09/09/2024 16:06:02 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/574352cf-1a25-4b9f-b103-5ca058c0bf8e





Peça 9. Publicação em Diário Oficial nº 8562/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/ecf42dc5-48c1-4810-b565-729375289201

Espécie/Tipo	Publicação em Diário Oficial
Número	8562/2024
Assunto	Publicação em Diário Oficial
Restrições	"Interno"

RIO OFICIA DATA: 12/09/2024



Programa de Trabalho: 25.43.10.302.0133.6155; Natureza de Despesa: 33.90.39; Nota de Empenho: 821/2024; FUNDAMENTO: Lei 14.133/2021, bem como o Processo Administrativo nº 9900023029/2023; ASSINATURA: 06 de setembro de 2024.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI- FeSaúde PORTARIA DAF N.º 110/2024 | EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pela Lei Municipal nº. 3.133, de 13 de abril de 2015, pela Lei n.º 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal n.º 14.730/2023, e considerando a necessidade de formalização da designação de membros para compor a (1) Equipe de Planejamento da Contratação, (11) a Comissão de Contratação (ou Agente de Contratação) e (111) a Comissão de Fiscalização de Contratos da Fundação, providenciando seu encaminhamento para publicidade no Diário Oficial do Município,

Art. 1º. Designar os funcionários abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação (ERC), que visa a capacitação para os funcionários da Assessoria Jurídica da Eurodação Estatal de Saúde de Niterái (ESCaúde)

- Sontratação (El O), que visa a capacitação para os funcionanos da Assessona sundica da Fundação Estatar de Sadde de Miteror (Febat		ioi (i coadac).
Função	Nome	Matrícula
Presidente	BRENEY GONÇALVES PEREIRA	2641-7
Integrante Técnico	ANGELICA PEREIRA LEMOS	1127-4
Integrante Administrativo	RODRIGO ALVES DE SOUZA DE LUCENA	2190-3
Integrante Requisitante	FERNANDA BORBA RODRIGUES	1081-2

Art. 2º. A EPC deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal n.º 14.730/2023.

Art. 3º. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação direta.

Art. 4º. A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, conforme o art. 10 do Decreto Municipal n.º 14.730/2023.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATOS DO PRESIDENTE

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto n.º 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991. RESOLVE:

Redução de Carga Horária - Deferido

Proc.9900056130/2024 – Michele Soares Rodrigues Paiva.

PORTARIA Nº 1616/FME/2024

Art. 1º - Dispensar Bruno Godoy Segaloti Alves, matrícula nº 238.001-9, da função de Fiscal do Contrato nº 320/2023.

Art. 2º - Designar, em função do disposto no art. 1º desta Portaria, Bruno Lisboa Inecco, matrícula nº 234.869-6, cargo: Agente de Administração Educacional, Lotação: Departamento de Supervisão de Obras/FME, como Fiscal do Contrato nº 320/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. ORDEM DE EXECUÇÃO № 065/2024

PROCESSO: 9900049527/2024. INSTRUMENTO: Ordem de Execução nº 065/2024. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO como CONTRATANTE e, do outro lado, KMB DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.596.447/0001-03, como CONTRATADA. OBJETO: Aquisição de livros literários e acadêmicos (1ª retirada/lote 6, 7 e 9). VALOR: R\$ 72.435,60 (setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos). VERBA: Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.368.0135.3059; Fonte de Recurso: 1.573.00; Nota de Empenho: 001326/2024, 001327/2024 e 001328/2024. **FUNDAMENTO**: Art. 62, *caput*, §4°, da Lei Federal n° 8.666/1993. **DATA DE ASSINATURA**: 10/09/2024.

PORTARIA N° 1615/FME/2024- Institui Equipe de Gestão e Fiscalização de Aquisição de literários e acadêmicos (1ª retirada/lotes 6, 7, e 9).

OBJETO: Aquisição de literários e acadêmicos (1ª retirada/ lotes 6, 7, e 9). GESTORA: Lorena Neves Pestana Ribeiro. Matrícula n° 237.974-5.

Cargo: Professora. Lotação: Departamento Administrativo/FME. FISCAIS: 1) Andreia Baliano. Matrícula: 237.841-6. Cargo: Assessora. Lotação: Departamento Administrativo/FME. 2) Isaias Amorim de Araújo. Matrícula n° 234.363-0. Cargo: Agente de Administração Educacional. Lotação: Departamento Administrativo/FME. PARTES: FME E KMB DISTRIBUDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA. FUNDAMENTO: Lei Federal n°

Departamento Administrativo/FME. PARTES: FME E KMB DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 11.950/2015. PROCESSO: 9900049527/2024.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 134/2024

PROCESSO: 9900013938/2024. INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 134/2024. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO como CONTRATANTE e, do outro lado, a XADREZ APLICADO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.735.503/0001-61, como CONTRATADA.

OBJETO: Prestação de serviços de desenvolvimento do Projeto Xadrez Aplicado, visando a atender 12 (doze) Unidades de Educação de 3º (terceiro) e 4º (quarto) ciclos. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 103.750,00 (cento e três mil e setecentos e cinquenta reais). VERBA: Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.39.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.361.0135.4067; Fonte de Recurso: 1.501.03; Nota de Empenho: 001278/2024. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 10/09/2024.

PORTARIA N° 1559/FME/2024- Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 134/2024. OBJETO: Prestação de serviços de desenvolvimento do Projeto Yadrez Aplicado, visando a stender 12 (doze) Unidades de Fiscalização do 3º (terceiro) e 4º (quarto) ciclos. GESTOR:

desenvolvimento do Projeto Xadrez Aplicado, visando a atender 12 (doze) Unidades de Educação de 3º (terceiro) e 4º (quarto) ciclos. **GESTOR**: Diego de Souza Maceira Belay. Matrícula nº 11237.818-4. Cargo: Professor II. Lotação: Subsecretaria Executiva. **FISCAIS**: 1) Alessandra dos Santos Mendes Oliveira. Matrícula nº 11233.178-3. Cargo: Professor II. Lotação: E.M. Alberto Francisco Torres. 2) Mariana Pereira de Oliveira. Matricula nº 11234.232-7. Cargo: Professor II. Lotação: Subsecretaria de Desenvolvimento Educacional. PARTES: FME e XADREZ APLICADO LTDA. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133/2021. Decreto Municipal nº 11.950/2015. PROCESSO: 9900013938/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2024

PROCESSO: 9900078139/2024. INSTRUMENTO: Termo Additivo N° 002/2024 ao Termo de Convênio N° 009/2022. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e, do outro lado, a EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO/EMUSA, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 32.104.465/0001-89. **OBJETO**: Cooperação técnica entre a FME e a EMUSA, para execução da obra de escola em tempo integral e UMEI Fagundes Varela, no bairro Engenho do Mato. **PRAZO**: 12 (doze) meses. **FUNDAMENTO**: Lei n° 8.666/1993 c/c Decreto Municipal n° 9.460/2004. **DATA DE ASSINATURA**: 11/09/2024.

CORRIGENDA: Na publicação referente à Ordem de Execução nº 064/2024, veiculada no Jornal "A Tribuna" em 28/08/2024, onde se lê: "...VALOR: R\$ 431.925,80 (quatrocentos e trinta e um mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos)..."; leia-se: "...VALOR: R\$ 245.523,96 (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos)...".

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN ATOS DA PRESIDENTA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Pregão Eletrônico nº 90005/2024
Processos Administrativos n.º 9900058850/2024 e 9900089731/2024

Impugnante: Intereventos Comunicação Ltda. - CNPJ n.º 08.632.125/0001-46

Assunto: Impugnação ao Edital

Obieto: Referente ao processo de Registro de Precos, isso para atender as necessidades culturais de eventos da Fundação de Arte de Niterói -

Conforme o disposto no artigo 27, inciso IV do Decreto Municipal n.º 14.730/2023, ratifico os termos do Relatório de Julgamento da Impugnação ao Edital, isso referente ao processo licitatório em epígrafe, mantendo a decisão do Pregoeiro, que não acolheu o pedido de impugnação ao Edital acima mencionado, interposto pela empresa Intereventos Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ n.º 08.632.125/0001-46.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL Pregão Eletrônico nº 90005/2024 Processos Administrativos n.º 9900058850/2024 e 9900088756/2024

Impugnante: Ledpro Eventos Ltda. - CNPJ n.º 37.018.865/0001-95

RIO OFICIA DATA: 12/09/2024

Assunto: Impugnação ao Edital

Obieto: Referente ao processo de Registro de Precos, isso para atender as necessidades culturais de eventos da Fundação de Arte de Niterói -FAN

Conforme o disposto no artigo 27, inciso IV do Decreto Municipal n.º 14.730/2023, ratifico os termos do Relatório de Julgamento da Impugnação ao Edital, isso referente ao processo licitatório em epígrafe, mantendo a decisão do Pregoeiro, que não acolheu o pedido de impugnação ao Edital acima mencionado, interposto pela empresa Ledpro Eventos Ltda., inscrita no CNPJ n.º 37.018.865/0001-95.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Pregão Eletrônico nº 90005/2024 Processos Administrativos n.º 9900058850/2024 e 9900089755/2024

Impugnante: Brazãotur Ltda. - CNPJ n.º 05.486.166/0001-83

Assunto: Impugnação ao Edital

Objeto: Referente ao processo de Registro de Preços, isso para atender as necessidades culturais de eventos da Fundação de Arte de Niterói -

Conforme o disposto no artigo 27, inciso IV do Decreto Municipal n.º 14.730/2023, ratifico os termos do Relatório de Julgamento da Impugnação ao Edital, isso referente ao processo licitatório em epígrafe, mantendo a decisão do Pregoeiro, que não acolheu o pedido de impugnação ao Edital acima mencionado, interposto pela empresa Brazãotur Ltda., inscrita no CNPJ n.º 05.486.166/0001-83.

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo Nº 14/2024: PARTES: Niterói Prev e Associação dos Servidores Públicos Municipais da Saúde de Niterói - ASPMSN: OBJETO: Termo de Cooperação para repasse das contribuições consignadas na folha de pagamento dos servidores inativos e pensionistas da Niterói Prev filiados à ASPMSN; PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura; VALOR ESTIMADO: Sem ônus; VERBA: Inexistente; FUNDAMENTO: Conforme Processo Administrativo nº 9900057611/2024, que se regerá pelas normas do Decreto Municipal nº 10.605/2009 e suas atualizações c/c Portaria Conjunta n.º 311/SMF/SMA/2013, Resolução CSA nº 01/2017e demais normas legais pertinentes; DATA DA ASSINATURA: 03 de setembro de 2024.

Despachos do Presidente

Processo Nº. 9900079039/2024 - **DEFIRO** Processo Nº. 9900088160/2024 - **INDEFIRO** PROCESSO n.º 9900066452/2024 - **DEFERIDO**.

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR ERRATA PORTARIA №42/2024

Na publicação do dia 11 de setembro de 2024, onde se lê: Nº42, leia-se: Nº43

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A- NITTRANS

PORTARIA NITTRANS nº 318/2024- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NitTrans, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nºs 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto no art.49 e o conceito de parada previsto no Anexo I, todos do CTB;

Considerando o processo administrativo nº 9900076485/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir ponto de embarque e desembarque de ônibus existente no número 197 da Avenida Sete de Setembro, para o número 193 da mesma via, no bairro de Santa Rosa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN DESPACHO DO PRESIDENTE

Termo Aditivo nº 08/24 ao Contrato de locação de nº 09/15, celebrado entre a CLIN - Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói, como Locatária, de outro lado, como Locador, o sr. Douglas Lofeu Rapizo.

Objeto: prorrogação do prazo de locação do imóvel situado na Estrada Velha de Maricá nº 586-B, Rio do Ouro, Niterói. Fica prorrogado o prazo de

vigência do Contrato, a partir de 01 de outubro de 2024, por mais 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme despacho autorizativo do sr. Diretor-Presidente; As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Natureza das despesas: 3390.36.00; Fonte de recurso: 1.501.03; Programa de trabalho: 17.452.0147.6251 e Nota de Empenho: 0424/2024. O presente TERMO ADITIVO se regerá pelas Leis Federais de nº 8.666/93 e nº 8.245/91, conforme as cláusulas e condições; Ficam designados como fiscais do contrato os funcionários: Walmar de Sá Picanço Mat. 85987, Marcelo Augusto da Veiga Relva Mat: 119288 e como suplente Ana Paula Rocha da Costa Silva Mat. 76.945. Processo Administrativo de nº 9900052429/2024.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA.

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 303/2024- Designar os membros para comporem a COMISSÃO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, referente ao Contrato nº 46/2023, (Processo nº. 9900041091/2023) que tem por objeto "REFORMA DA PRAÇA MARIO LAGO NO BAIRRO DE SANTA BARBARA ", neste Município

Conforme abaixo:

- Engenheiro Marcos Henrique Sousa Santos (Mat.3305); Engenheira Gabriella Ribeiro Pacheco (Mat.3301);
- Arquiteto Marcelo Ferreira Pinheiro (Mat.1460).

PORTARIA Nº. 304/2024- Designar os membros para comporem a COMISSÃO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, referente ao Contrato nº 46/2024, (Processo nº. 9900041091/2023) que tem por objeto "REFORMA DA PRAÇA MARIO LAGO NO BAIRRO DE SANTA BARBARA", neste

Conforme abaixo:

- Engenheiro Marcos Henrique Sousa Santos (Mat.3305):
- Engenheira Gabriella Ribeiro Pacheco (Mat.3301);
- Arquiteto Marcelo Ferreira Pinheiro (Mat.1460).

PORTARIA Nº. 306/2024- Designar os Fiscais efetivos, Marlon Felipe de Siqueira (Mat.2223), Diogo Nogueira Guimarães (Mat.2522) e como fiscal suplente, Samila Maria Gomes Ribeiro (Mat.3915), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços "PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM RUAS DO BAIRRO DE ITACOATIARA", nesta cidade. Contrato nº. 092/2024 e Processo nº. 99058959/2023.

ORDEM DE INÍCIO
Estamos concedendo Ordem de Início ao Contrato nº. 092/2024, firmado, com a Empresa, DEIFERSON CONSTRUTORA LTDA, à execução das obras e/ou serviços de "PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM RUAS DO BAIRRO DE ITACOATIARA", nesta cidade a partir do dia 16/09/2024, com término previsto para 14/05/2025. Proc. nº. 99058959/2023.

ACEITE DEFINITIVO

Fica aceita definitivamente a obra, referente à "REFORMA DA PRAÇA MARIO LAGO NO BAIRRO DE SANTA BARBARA", NESTE MUNICÍPIO (CONTRATO Nº46/2024- Processo nº. 9900041091/2023), em nome da Empresa BR CONSTRUÇÕES & MANUTENÇÕES L'TDA.
ACEITE PROVISÓRIO

Fica aceita provisoriamente a obra, referente à "REFORMA DA PRAÇA MARIO LAGO NO BAIRRO DE SANTA BARBARA", neste Município, (CONTRATO Nº46/2024- Processo nº. 9900041091/2023), em nome da Empresa BR CONSTRUÇÕES & MANUTENÇÕES LTDA LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL PRÉVIA

A Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento - EMUSA, CNPJ: 32.104.465/0001-89, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade - SMARHS, através do processo nº. 9900044497/2023, a Licença Ambiental Municipal Prévia LAM-P №. 006/2024, com validade de 30 de abril de 2024 a 30 de abril de 2026.

HOMOLOGAÇÃO



Peça 10. Aviso de Publicação em Diário Oficial



Confira os dados deste documento utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/349f7746-0786-48e6-810c-f8e41f7b2455

Espécie/Tipo	Aviso de Publicação em Diário Oficial
Número	
Assunto	Publicação Jornal Tribuna
Restrições	"Interno"

CRF BAR E RESTAURANTE LTDA. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração n° 1629, e processo n° 9900065158/2024. FORTE DO PÃO PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA LTDA. Ficou decidido a penalidade de

MULTA, referente ao Auto de Infração nº 1628, e processo nº 9900065162/2024 LEINAD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Ficou decidido a penalidade de MULTA referente ao Auto de Infração nº 1627, e processo nº 9900065165/2024.

S.C.E. SERVIÇOS DE CIRURGIA ESPECIALIZADA S/C LTDA. Ficou decidido o DEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Infração nº 4625 e processo nº

9900020830/2024, sendo a penalidade de ADVERTÉNCIA.

ERICKA RIMES QUINTELLA TEIXEIRA. Ficou decidido o DEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Multa nº 8724 e processo nº 9900058569/2023, sendo a penalidade

ODONTOLOGIA INTEGRADA DRA.ERICKA QUINTELLA LTDA. Ficou decidido o DEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Multa nº 8723 e processo nº 9900058564/2023, sendo a penalidade de ADVERTÊNCIA.
VIA 7 SALÃO E ESTÉTICA LTDA. Ficou decidido o DEFERIMENTO do recurso, referente

ao Auto de Multa nº 8691 e processo nº 9900024530/2024, sendo a penalidade de

MANOEL RAMOS. Ficou decidido o DEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Infração nº 7061 e processo nº 9900081290/2024, sendo determinado o CANCELAMENTO DROGARIA E PERFUMARIA LIDERANÇA DE NITEROI LTDA. Ficou decidido o

DEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Multa nº 0022 e processo nº 9900026529/2024, sendo a penalidade de ADVERTÊNCIA. JOSE MENEZES. Deixou de receber o Auto de Multa nº 0147, referente ao processo nº

VITOR SANTOS BORRE. Deixou de receber o Auto de Multa nº 0178, referente ao processo n° 9900029246/2024. **EWALD EMIL MAGARRÃO KRAMER**. Deixou de receber o Auto de Multa n° 0031,

referente ao processo nº 9900060116/2023.

OLYMPIA PEREGRINI. Deixou de receber o Auto de Multa nº 0183, referente ao processo n° 9900029048/2024.

JOAQUIM DOS SANTOS. Deixou de receber o Auto de Multa nº 0174, referente ac

processo n° 9900029056/2024. GUIDO FEROLLA. Deixou de receber a Notificação de Decisão Administrativa nº 0020, referente ao processo nº 9900038749/2024.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE. Deixou de receber o Auto de Multa nº 0184, referente

MARCIANO JOSE DE MORAES. Deixou de receber o Auto de Multa nº 0027, referente ao

ERLINDO EIGI UEMOTO. Deixou de receber o Auto de Infração nº 7075, referente ao

PAULO CESAR FRANCA. Deixou de receber o Auto de Multa nº 0152, referente ac processo n° 9900001816/2024. GOMES AUGUSTO DE ASSIS. Deixou de receber o Auto de Multa n° 0179, referente ao

L. N. SILVA ESCOLA DE ARTES MARCIAIS. Deixou de receber o Termo de Advertência

0036, referente ao processo nº 9900044247/2024. AUGUSTO THOMAZ ZAROTTI. Deixou de receber o Auto de Infração nº 7079, referente

DOROTI YANOVICHE. Deixou de receber o Auto de Multa nº 0173, referente ao processo

ROSITA MARTINS PAMPLONA. Deixou de receber o Auto de Infração nº 7082, referente

ao processo nº 9900084996/2024 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO EXTRATO SUAD N.º: 142/2024

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato FMS nº 045/2022; PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Carfag Comércio e Serviço de Manutenção Ltda. PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO: Anamaria Carvalho Schneider e Rafael Lula Silva Rocha. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 45/2022, cujo objeto consiste em CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRUPO DE GERADORES COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 450 KVA, TENSÃO 127-220 VOLTS, TRIFÁSICO, PARA OPERAR EM MODO STAND BAY, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DESTINADO AO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DE JURUJUBA (HPJ) E LABORATÓRIO MIGUELOTE VIANA (LMV), da Fundação Municipal de Saúde de Niterói. PRAZO: Pelo presente instrumento, fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 12 (doze) meses, a contar de 09/09/2024 a 09/09/2025. Com isso, o contrato perfazerá o total de 36 meses até o término deste novo instrumento. VALOR: R\$ 253.999.20 (duzentos e cinquenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos; VERBA: PERÍODO: 10/09/2024 à 31/12/2024 - RENOVAÇÃO DO CONTRATO HPJ - PT: 25.43.10.302.0133.6154 - ND: 33.90.39 - FR: 1.600.50 - valor total de R\$ 39.158,21; PERÍODO: 10/09/2024 à 31/12/2024 - RENOVAÇÃO DO CONTRATO LMV PT: 25.43.10.302.0133.6156 - ND: 33.90.39 - FR:
 1.600.50 - valor total de R\$ 39.158,21; Nota de Empenho: 724 e 725/2024; FUNDAMENTO: Art. 57, II, da Lei. 8666/93, bem como o Processo Administrativo nº 9900032271/2023; ASSINATURA: 09 de setembro de 2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO EXTRATO SUAD N.º: 143/2024

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato FMS nº 016/2023; PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO: Anamaria Carvalho Schneider e Roberto de Souza Dias. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e as alterações quantitativas e qualitativas do objeto do Contrato nº 016/2023, relativo à prestação de serviços contínuos de seguro automotivo, com assistência técnica 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana em todo o território nacional, para ambulâncias em uso pelo SAMU, base descentralizada de Niterói. **PRAZO:** Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12; (doze) meses, a partir de 06/09/2024 até 06/09/2025, dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses. VALOR: R\$ 49.996,38 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos); **VERBA:** Fonte de Recursos: 1.501.00; Programa de Trabalho: 25.43.10.302.0133.6155; Natureza de Despesa: 33.90.39; Nota de Empenho: 821/2024; FUNDAMENTO: Lei 14.133/2021, bem como o Processo Administrativo nº 9900023029/2023; ASSINATURA: 06 de setembro de 2024.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI-FeSaúde

PORTARIA DAF N.º 110/2024 | EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde. no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pela Lei Municipal nº. 3.133, de 13 de abril de 2015, pela Lei n.º 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal n.º 14.730/2023, e considerando a necessidade de formalização da designação de membros para compor a (i) Equipe de Planejamento da Contratação, (ii) a Comissão de Contratação (ou Agente de Contratação) e (iii) a Comissão de Fiscalização de Contratos da Fundação, providenciando seu encaminhamento para publicidade no Diário Oficial do Município, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os funcionários abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que visa a capacitação para os funcionários da Assessoria Jurídica da Fundação Estatal de Saúde de Niterói

Função	Nome	Matrícula
Presidente	BRENEY GONÇALVES PEREIRA	2641-7
Integrante Técnico	ANGELICA PEREIRA LEMOS	1127-4
Integrante	RODRIGO ALVES DE SOUZA DE LUCENA	2190-3
Administrativo		
Integrante	FERNANDA BORBA RODRIGUES	1081-2
Requisitante		
Art 20 A EDC deveré reglimentados es atividades dos stance de Dianciamente de		

Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal n.º Art. 3º. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo

e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação direta.

Art. 4º. A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando

da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, conforme o art. 10 do Decreto Municipal n.º 14.730/2023.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATOS DO PRESIDENTE

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto n.º 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991.

Redução de Carga Horária – Deferido Proc.9900056130/2024 – Michele Soares Rodrigues Paiva. PORTARIA Nº 1616/FME/2024

Art. 1º - Dispensar Bruno Godoy Segaloti Alves, matrícula nº 238.001-9, da função de Fiscal do Contrato nº 320/2023.

Art. 2º - Designar, em função do disposto no art. 1º desta Portaria, Bruno Lisboa Inecco, matrícula n° 234.869-6, cargo: Agente de Administração Educacional, Lotação Departamento de Supervisão de Obras/FME, como Fiscal do Contrato nº 320/2023. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDEM DE EXECUÇÃO Nº 065/2024 PROCESSO: 9900049527/2024. INSTRUMENTO: Ordem de Execução nº 065/2024.

PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO como CONTRATANTE e, do outro lado, KMB DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LÍVROS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o

nº 45.596.447/0001-03, como CONTRATADA. OBJETO: Aquisição de livros literários e acadêmicos (1ª retirada/lote 6, 7 e 9). VALOR: R\$ 72.435,60 (setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos). VERBA: Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.368.0135.3059; Fonte de Recurso: 1.573.00; Nota de Empenho: 001326/2024, 001327/2024 e 001328/2024. **FUNDAMENTO**: Art. 62, caput, §4°, da Lei Federal n° 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 10/09/2024.

PORTARIA Nº 1615/FME/2024- Institui Equipe de Gestão e Fiscalização de Aquisição de literários e acadêmicos (1ª retirada/lotes 6, 7, e 9). OBJETO: Aquisição de literários e acadêmicos (1ª retirada/ lotes 6, 7, e 9). GESTORA:

Lorena Neves Pestana Ribeiro Matrícula nº 237.974-5. Cargo: Professora, Lotação: Departamento Administrativo/FME. FISCAIS: 1) Andreia Baliano. Matrícula: 237.841-6 Cargo: Assessora. Lotação: Departamento Administrativo/FME. 2) Isaias Amorim de Araújo Matricula nº 234.363-0. Cargo: Agente de Administração Educacional. Lotação: Departamento Administrativo/FME. **PARTES:** FME E KMB DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal n° 11.950/2015. PROCESSO: 9900049527/2024

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 134/2024

PROCESSO: 9900013938/2024. INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 134/2024. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO como CONTRATANTE e, do outro lado, a XADREZ APLICADO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.735.503/0001-61, como CONTRATADA. **OBJETO:** Prestação de serviços de desenvolvimento do Projeto Xadrez Aplicado, visando a atender 12 (doze) Unidades de Educação de 3º (terceiro) e 4º (quarto) ciclos. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 103.750,00 (cento e três mil e setecentos e cinquenta reais). VERBA: Natureza das Despesas: 3,3,3,9,0,39,00,00,00,00 Programa de Trabalho: 20,43,12,361,0135,4067; Fonte de Recurso: 1,501,03; Nota de 001278/2024. **FUNDAMENTO**: Lei Federal n° 14.133/2021. **DATA DE** ASSINATURA: 10/09/2024

PORTARIA Nº 1559/FME/2024- Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 134/2024. OBJETO: Prestação de serviços de desenvolvimento do Projeto Xadrez visando a atender 12 (doze) Unidades de Educação de 3º (terceiro) e 4º (quarto) ciclos. **GESTOR**: Diego de Sòuza Maceira Belay. Matrícula nº 11237.618-4. Cargo: Professor II. Lotação: Subsecretaria Executiva. **FISCAIS:** 1) Alessandra dos Santos Mendes Oliveira. Matrícula nº 11233.178-3. Cargo: Professor II. Lotação: E.M. Alberto Francisco Torres. 2) Mariana Pereira de Oliveira. Matricula nº 11234.232-7. Cargo: Professor II. Lotação: Subsecretaria de Desenvolvimento Educacional. PARTES: FME e XADREZ APLICADO LTDA. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133/2021. Decreto Municipal n° 11.950/2015. PROCESSO: 9900013938/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2024

PROCESSO: 9900078139/2024. INSTRUMENTO: Termo Aditivo N° 002/2024 ao Termo de Convênio N° 009/2022. **PARTES**: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e, do outro lado, a EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO/EMUSA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 32.104.465/0001-89. OBJETO: Cooperação técnica entre a FME e a EMUSA, para execução da obra de escola em tempo integral e UMEI Fagundes Varela, no bairro Engenho do Mato. PRAZO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993 c/c Decreto Municipal nº 9.460/2004. DATA DE ASSINATURA: 11/09/2024.

CORRIGENDA: Na publicação referente à Ordem de Execução nº 064/2024, veiculada no Jornal "A Tribuna" em 28/08/2024, onde se lê: "...VALOR: R\$ 431.925,80 (quatrocentos e trinta e um mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos)...."; leia-se: "...VALOR: R\$ 245.523,96 (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos)...

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN ATOS DA PRESIDENTA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL Pregão Eletrônico nº 90005/2024 Processos Administrativos n.º 9900058850/2024 e 9900089731/2024

Impugnante: Intereventos Comunicação Ltda. - CNPJ n.º 08.632.125/0001-46 Assunto: Impugnação ao Edital

Objeto: Referente ao processo de Registro de Preços, isso para atender as necessidades culturais de eventos da Fundação de Arte de Niterói - FAN. Conforme o disposto no artigo 27, inciso IV do Decreto Municipal n.º 14.730/2023, ratifico os termos do Relatório de Julgamento da Impugnação ao Edital, isso referente ao processo

licitatório em epígrafe, mantendo a decisão do Pregoeiro, que não acolheu o pedido de impugnação ao Edital acima mencionado, interposto pela empresa Intereventos Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ n.º 08.632.125/0001-46.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Pregão Eletrônico nº 90005/2024 Processos Administrativos n.º 9900058850/2024 e 9900088756/2024

Impugnante: Ledpro Eventos Ltda. - CNPJ n.º 37.018.865/0001-95 Assunto: Impugnação ao Edital

Objeto: Referente ao processo de Registro de Preços, isso para atender as necessidades

culturais de eventos da Fundação de Arte de Niterói - FAN. Conforme o disposto no artigo 27, inciso IV do Decreto Municipal n.º 14.730/2023, ratifico

os termos do Relatório de Julgamento da Impugnação ao Edital, isso referente ao processo licitatório em epigrafe, mantendo a decisão do Pregoeiro, que não acolheu o pedido de impugnação ao Edital acima mencionado, interposto pela empresa Ledpro Eventos Ltda., inscrita no CNPJ n.º 37.018.865/0001-95.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL Pregão Eletrônico nº 90005/2024 Processos Administrativos n.º 9900058850/2024 e 9900089755/2024

Impugnante: Brazãotur Ltda. - CNPJ n.º 05.486.166/0001-83

Assunto: Impugnação ao Edital Objeto: Referente ao processo de Registro de Preços, isso para atender as necessidades culturais de eventos da Fundação de Arte de Niterói - FAN.

Conforme o disposto no artigo 27, inciso IV do Decreto Municipal n.º 14.730/2023, ratifico os termos do Relatório de Julgamento da Impugnação ao Edital, isso referente ao processo licitatório em epígrafe, mantendo a decisão do Pregoeiro, que não acolheu o pedido de impugnação ao Edital acima mencionado, interposto pela empresa Brazãotur Ltda., inscrita no CNPJ n.º 05.486.166/0001-83.

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo Nº 14/2024; PARTES: Niterói Prev e Associação dos Servidores Públicos Municipais da Saúde de Niterói - ASPMSN, OBJETO: Termo de Cooperação para repasse das contribuições consignadas na folha de pagamento dos servidores inativos e pensionistas da Niterói Prev filiados à ASPMSN; PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura; VALOR ESTIMADO: Sem ônus; VERBA: Inexistente; FUNDAMENTO: Conforme Processo Administrativo nº 9900057611/2024, que se regerá pelas normas do Decreto Municipal nº 10.605/2009 e suas atualizações c/c Portaria Conjunta n.º 311/SMF/SMA/2013, Resolução CSA nº 01/2017e demais normas legais pertinentes; DATA DA ASSINATURA: 03 de setembro de 2024. Despachos do Presidente

Processo Nº. 9900079039/2024 - **DEFIRO**Processo Nº. 9900088160/2024 - **INDEFIRO**

PROCESSO n.° 9900066452/2024 - **DEFERIDO**. NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR ERRATA PORTARIA Nº42/2024

Na publicação do dia 11 de setembro de 2024, onde se lê: Nº42, leia-se: Nº43

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A- NITTRANS PORTARIA NITTRANS nº 318/2024- O Presidente da Niteroi Transito S.A

uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais n^{os} 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei n^{o} 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB); Considerando o disposto no art 49 e o conceito de parada previsto no Anexo I, todos do

Considerando o processo administrativo nº 9900076485/2024

Art. 1º - Transferir ponto de embarque e desembarque de ônibus existente no número 197 da Avenida Sete de Setembro, para o número 193 da mesma via, no bairro de Santa Rosa. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN **DESPACHO DO PRESIDENTE**

Termo Aditivo nº 08/24 ao Contrato de locação de nº 09/15, celebrado entre a CLIN -Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói, como Locatária, de outro lado, como Locador, o sr. Douglas Lofeu Rapizo.

Objeto: prorrogação do prazo de locação do imóvel situado na Estrada Velha de Maricá nº 586-B, Rio do Ouro, Niterói. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato, a partir de 01 de outubro de 2024, por mais 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme despacho autorizativo do sr. Diretor-Presidente; As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Natureza das despesas: 3390.36.00; Fonte de recurso: 1.501.03; Programa de trabalho: 17.452.0147.6251 e Nota de Empenho: 0424/2024. O presente TERMO ADITIVO se regerá pelas Leis Federais de nº 8.666/93 e nº 8.245/91, conforme as cláusulas e condições; Ficam designados como fiscais do contrato os funcionários: Walmar de Sá Picanço Mat. 85987, Marcelo Augusto da Veiga Relva Mat: 119288 e como suplente Ana Paula Rocha da Costa Silva Mat. 76.945. Processo Administrativo de nº 9900052429/2024.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA. ATO DO PRESIDENTE PORTARIA Nº. 303/2024- Designar os membros para comporem a COMISSÃO DE

ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, referente ao Contrato nº 46/2023, (Processo nº.

9900041091/2023) que tem por objeto "**REFORMA DA PRAÇA MARIO LAGO NO BAIRRO** DE SANTA BARBARA ", neste Município

- Engenheiro Marcos Henrique Sousa Santos (Mat.3305);
- Engenheira Gabriella Ribeiro Pacheco (Mat.3301);
- Arquiteto Marcelo Ferreira Pinheiro (Mat. 1460).

PORTARIA Nº. 304/2024- Designar os membros para comporem a COMISSÃO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, referente ao Contrato nº 46/2024. 9900041091/2023) que tem por objeto "REFORMA DA PRAÇA MARIO LAGO NO BAIRRO DE SANTA BARBARA", neste Município,

Engenheira - Gabriella Ribeiro Pacheco (Mat.3301); Arquiteto - Marcelo Ferreira Pinheiro (Mat. 1460).

Engenheiro - Marcos Henrique Sousa Santos (Mat.3305);

PORTARIA Nº. 306/2024- Designar os Fiscais efetivos, Marlon Felipe de Siqueira (Mat.2223), Diogo Nogueira Guimarães (Mat.2522) e como fiscal suplente, Samila Maria Gomes Ribeiro (Mat.3915), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços "PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM RUAS DO BAIRRO DE ITACOATIARA", nesta cidade. Contrato nº. 092/2024 e Processo nº. 99058959/2023 ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo Ordem de Início ao Contrato nº. 092/2024, firmado, com a Empresa, DEIFERSON CONSTRUTORA LTDA, à execução das obras e/ou serviços de "PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM RUAS DO BAIRRO DE ITACOATIARA", nesta cidade a partir do dia 16/09/2024, com término previsto para 14/05/2025. Proc. nº. 99058959/2023 ACEITE DEFINITIVO

Fica aceita definitivamente a obra, referente à "REFORMA DA PRAÇA MARIO LAGO NO BAIRRO DE SANTA BARBARA", NESTE MUNICÍPIO (CONTRATO N nº. 9900041091/2023), em nome da Empresa BR CONSTRUÇÕES & MANUTENÇÕES **ACEITE PROVISÓRIO**

Fica aceita provisoriamente a obra, referente à "REFORMA DA PRAÇA MARIO LAGO NO BAIRRO DE SANTA BARBARA", neste Município, (CONTRATO №46/2024- Processo nº. 9900041091/2023), em nome da Empresa BR CONSTRUÇÕES & MANUTENÇÕES LTDA LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL PRÉVIA A Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento - EMUSA, CNPJ:

32.104.465/0001-89, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade - SMARHS, através do processo nº. 9900044497/2023, a Licença Ambiental Municipal Prévia LAM-P Nº. 006/2024, com validade de 30 de abril de 2024 a 30 de abril de 2026. HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO

ELETRÔNICO nº.90003/2024 – Processo Administrativo nº. 9900050367/2023, que visa a execução das obras e/ou serviços para EMUSA de "REVITALIZAÇÃO NA CASTRO ALVES, FONSECA - TRAV. PRIMOR, ANTÔNIO ALVES, 01, 04, 06 E S", nesta cidade. conforme EDITAL, a execução dos serviços a Empresa, DAFLA CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E GERENCIAMNETO LTDA - CNPJ: 12.603.970/0001-60, pelo valor total de R\$236.000,00, (Duzentos e trinta e seis mil reais), com redução de 19,42% (R\$56.877,25), do valor estimado, com prazo de execução de 01 (UM) mês, validade da proposta e pagamento, conforme EDITAL, autorizando a despesa e a emissão de nota de empenho.

HOMOLOGAÇÃO Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO

ELETRÔNICO nº.90018/2024 – Processo Administrativo nº. 9900009791/2023, que visa a execução das obras e/ou serviços para EMUSA de "REVITALIZAÇÃO DE ACESSOS NA RUA 22 DE NOVEMBRO E TRAVESSA ORLEANS - FONSECA", nesta cidade, conforme EDITAL, a execução dos serviços a Empresa, VJV CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 46.710.879/0001-66, pelo valor total de R\$ 225.730,11 (duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e trinta reais e onze centavos) com redução de 30% (R\$96.741,47), do valor estimado, com prazo de execução de 03 (TRÊS) meses, validade da proposta e pagamento, conforme EDITAL, autorizando a despesa e a emissão de nota de empenho.

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº.90010/2024 – Processo Administrativo nº. 9900012610/2023, que visa a ecução das obras e/ou serviços para EMUSA de "REVITALIZAÇÃO DE ACESSO PÉ PEQUENO - SANTA ROSA", nesta cidade, conforme EDITAL, a execução dos serviços a DAFLA CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E GERENCIAMENTO LTDA - CNPJ: 12.603.970/0001-60, pelo valor total de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte oito mil reias) com redução de 28,99% (R\$ 93.827,49), do valor estimado, com prazo de execução de 03 (três) meses, validade da proposta e pagamento, conforme EDITAL, autorizando a despesa e a emissão de nota de empenho **HOMOLOGAÇÃO**

Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÓNICO nº.90017/2024 – Processo Administrativo nº. 990009798/2023, que visa a execução das obras e/ou serviços para EMUSA de "REVITALIZAÇÃO DE ACESSOS NA COMUNIDADE SERRÃO – TRAVESSA NATAL", nesta cidade, conforme EDITAL, a execução dos serviços a Empresa, PEC ENGENHARIA LTDA — CNPJ: 54.041.803/0001-13, pelo valor total de R\$219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais), com redução de 32,86% (R\$107.178,64), do valor estimado, com prazo de execução de 03 (três) meses, validade da proposta e pagamento, conforme EDITAL, autorizando a despesa e a emissão HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº.90008/2024 – Processo Administrativo nº. 9900013250/2023, que visa a execução das obras e/ou serviços para EMUSA de "REVITALIZAÇÃO DE ACESSO NA COMUNIDADE SALINAS - JURUJUBA", nesta cidade, conforme EDITAL, a execução dos serviços a Empresa, MONOBLOCO CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ: 10.858.543.0001-06, pelo valor total de R\$939.310,00, (Novecentos e trinta e nove mil, trezentos e dez reais), com redução de 28,05% (R\$366.247,96), do valor estimado, com prazo de execução de 05 (CINCO) meses, validade da proposta e pagamento, conforme EDITAL, autorizando a despesa e a emissão de nota de empenho

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÓNICO nº.90009/2024 — Processo Administrativo nº. 990009795/2023, que visa a execução das obras e/ou serviços para EMUSA de "REVITALIZAÇÃO ACESSOS DA RUA JORNÁLISTA JOSÉ GERALDO DA COSTA E ALAMEDA JOSÉ GERALDO DA COSTA ICARAI", nesta cidade, conforme EDITAL, a execução dos serviços a Empresa, MELLO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES LTDA e - CNPJ: 32.699.368/0001-86, pelo valor total de R\$229.878,52, (Duzentos e vinte nove mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), com redução de 21,32% (R\$62.290,41), do valor estimado, com prazo de execução de 03 (TRÊS) meses, validade da proposta e pagamento, conforme EDITAL, autorizando a despesa e a emissão de nota de em

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº.90002/2024 – Processo Administrativo nº. 9900026832/2023, que visa a execução das obras e/ou serviços para EMUSA de "REFORMA DO ACESSO DO LOTEAMENTO REGINA HELENA – RIO DO OURO", nesta cidade, conforme EDITAL, a execução dos serviços a Empresa, VJV CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 46.710.879/0001-66, pelo valor total de R\$180.000,00, (Cento e oitenta mil reais), com redução de 12,30% (R\$25.241,31), do valor estimado, com prazo de execução de 02 (DOIS) meses, validade da proposta e pagamento, conforme EDITAL, autorizando despesa e a emissão de nota de empenho.

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÓNICO nº.90012/2024 – Processo Administrativo nº. 9900046964/2023, que visa a execução das obras e/ou serviços para EMUSA de "REVITALIZAÇÃO DE ACESSOS NA RUA OLIVEIRA LIMA TRAV B – GRUTA - TENENTE JARDIM", nesta cidade, conforme EDITAL, a execução dos serviços a Empresa, VJV CONSULTORIA E CINSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 46.710.879/0001-66, pelo valor total de R\$ 118.524,71, (cento e dezoito mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos), com redução de 25% (R\$39.508,24), do valor estimado, com prazo de execução de 04 (QUATRO) meses, validade da proposta e pagamento, conforme EDITAL, autorizando a despesa e a emissão de nota de empenho.

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº.90014/2024 — Processo Administrativo nº. 9900010766/2023, que visa a execução das obras e/ou serviços para EMUSA de "REVITALIZAÇÃO DE ACESSOS TRAV. MANOEL RODRIGUES DE ALMEIDA - CUBANGO", nesta cidade, conforme EDITAL, a execução dos serviços a Empresa, DAFLA CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E GERENCIAMENTO LTDA- CNPJ: 12.603.970/0001-60, pelo valor total de R\$230.777,00, (Duzentos e trinta mil setecentos e setenta e sete reais), com redução de 29.87% (R\$98.313,20), do valor estimado, com prazo de execução de 03 (TRÊs) meses, validade da proposta e pagamento, conforme EDITAL, autorizando a despesa e a emissão de nota

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÓNICO nº.90022/2024 – Processo Administrativo nº. 9900012613/2023, que visa a execução das obras e/ou serviços para EMUSA de "REVITALIZAÇÃO DE ACESSOS RUA LUIZ MURIAT - BAIRRO FÁTIMA", nesta cidade, conforme ÉDITAL, a execução dos serviços a Empresa, MELLO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ: 32.699.368/000186 pelo valor total de R\$ 186.409.00. (Cento e oitenta e seis reais quatrocentos e nove centavos), com redução de 30,00% (R\$79.891,01), do valor estimado, com prazo de execução de 03 (TRÊS) meses, validade da proposta e pagamento, conforme EDITAL, autorizando a despesa e a emissão de nota de empenho.



O JORNAL CERTIFICA AS PUBLICAÇÕES LEGAIS COM PONTUALIDADE E TRANSPARÊNCIA, CUMPRINDO AS NORMAS JURÍDICAS.

AFINAL, O JORNAL É LEGAL.





